



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bruno Sodré Leão

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO EM PLATAFORMA DIGITAL E
A RECONFIGURAÇÃO DO ESCRAVIZADO DE GANHOS

BELÉM

2025

Bruno Sodré Leão

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO EM PLATAFORMA DIGITAL E
A RECONFIGURAÇÃO DO ESCRAVIZADO DE GANHOS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, área de concentração Direitos Humanos, linha de pesquisa Estudos Críticos do Direito, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Sueley Moreira Martins
Lurine Guimarães.

Coorientadora: Profa. Dra. Valena Jacob Chaves

BELÉM

2025

Bruno Sodré Leão

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO EM PLATAFORMA DIGITAL E
A RECONFIGURAÇÃO DO ESCRAVIZADO DE GANHO**

Belém, 31 de março de 2025.

Banca Examinadora

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães
Orientadora (PPGD/UFPA)

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves
Coorientadora (PPGD/UFPA)

Prof. Dr. João Daniel Daibes Resque
Avaliador interno (PPGD/UFPA)

Prof. Dr. Emerson Victor Hugo Costa De Sá
Avaliador externo (UFAM)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e a Nossa Senhora de Nazaré por me conduzirem na elaboração dessa dissertação de mestrado e por me iluminarem ao longo desses árduos dois anos de curso. O mestrado era um dos meus maiores sonhos. Minha aprovação não veio na primeira tentativa, em 2017. Até cheguei a acreditar que não seria possível, que nunca alcançaria, que não era para mim; desanimei e me afastei por anos da pesquisa, mas graças a Deus resolvi tentar de novo e passei. Acredito que tudo é no tempo certo, não no meu, mas no tempo dEle. E foi Ele que me deu forças para seguir nessa caminhada, a qual por vezes foi cansativa, de madrugadas acordado, de dias e noites trocados por ter que conciliar o mestrado e a advocacia, as aulas no PPGD e as peças processuais, as participações em sala de aula e as reuniões com clientes, os seminários e as diligências, os artigos ao final das disciplinas e os prazos processuais. Engana-se quem acha que foi fácil. Para chegar até aqui precisei renunciar muitos momentos de lazer com a minha família, amigos e com pessoas que amo, mas segui firme no meu propósito e em breve serei mestre. Obrigado por entenderem e por me apoiarem. Obrigado meu Deus.

Aos meus pais, Edson e Rosa, por todo o apoio e incentivo que sempre me dão em todas as minhas escolhas. Minha mãe foi uma das maiores responsáveis pela minha saída de uma “zona de conforto” em 2023 e dedicação ao Processo Seletivo do Mestrado do PPGD. Deu certo, mãe. Muito obrigado por tudo, te amo infinito e você é minha maior inspiração e orgulho, Dra. Rosa Alcione Rodrigues Sodré.

À minha orientadora e grande amiga, Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães, por todo amor, afeto, respeito e companheirismo nessa etapa da minha vida. Você, desde o início, acreditou em mim quando ninguém o fez. Se cheguei até aqui, foi porque a senhora me escolheu e segurou a minha mão. Sabemos tudo o que passamos, mas seguimos juntos e firmes. Obrigado por não ter me abandonado em nenhum momento, lhe admiro muito e tenho muito orgulho de ter sido o seu primeiro orientando no PPGD. A senhora é uma das pessoas mais incríveis que conheço, te amo muito, sou seu fã incondicional.

As minhas amigas da faculdade, que sonham os meus sonhos e sempre acreditaram na minha capacidade na docência. Muito obrigado por terem me incentivado tanto, eu amo muito vocês: Yasmin Maués, Flávia Rocha, Ana Carolina Rodrigues, Patrícia Moreira, Karina Melo, Ana Sato, Gabriela Bessa e Jéssica Maués. “Os amigos da faculdade são para a vida toda.”

Aos meus amigos de profissão, que foram incansáveis no momento mais difícil da minha vida. Muito obrigado por terem sido meu suporte diário, vocês me ajudaram muito mais do que imaginam e serei eternamente grato por tudo. Essa vitória é dedicada a vocês também: Palloma Jouguet, Karina Maués, Anna Luiza Fernandes, Lorraine Ferreira e José Salgado.

Ao meu namorado e amor da minha vida, Mateus Fernandes, por ter sido acalanto, aconchego, força e porto seguro, principalmente nessa reta final da dissertação. Muito obrigado, meu amor, por não ter saído do meu lado e viver esse sonho comigo. Eu te amo muito, você é minha escolha todos os dias.

A minha amiga Palloma Jouguet, que embarcou nesse sonho comigo desde o início quando estudávamos para a prova escrita durante várias e várias madrugadas. Sou muito grato a Deus por ter permitido viver isso tudo contigo, ter visto o número da tua inscrição no dia da aprovação foi de uma felicidade ímpar. Obrigado pela parceria nas leituras, nas aulas, nos seminários, nos artigos; pelos momentos de risada, desabafos, incentivo e por ter sido ombro amigo. Acho que seria impossível chegar até aqui se não estivesse do meu lado. Eu te amo muito, minha amiga. Daqui a pouco espero estar te aplaudindo também, mestra.

Aos meus amigos do mestrado, que tornaram essa caminhada mais prazerosa, em especial: Tunny, Alana, Adilson, Fernando, Helena, Vitória, Maria Neta e Ilca. Obrigado pela amizade e por terem sido rede de apoio. Espero encontrá-los em breve, seja na docência, no Doutorado, pelos corredores da UFPA ou pela vida, vocês moram no meu coração.

Aos meus amigos do escritório Ricardo Porto Advogados, Adherbal Corrêa, Igor Paes e Ricardo Porto por todo incentivo, paciência e parceria. Contem sempre comigo.

Aos docentes do PPGD, que me aprimoraram com a divisão de suas experiências e conhecimentos, em especial aos queridos Professores Ricardo Dib, Luanna Tomaz e Raimundo Raiol.

À minha Coorientadora, Profa. Dra. Valena Jacob, por ter me acolhido com tanto afeto e respeito, por todos os ensinamentos compartilhados e por estar sempre na torcida. Admiro-a não somente pela competência, comprometimento e brilhantismo com a docência e pesquisa, mas principalmente por ser um ser humano incrível, de um coração e generosidade admiráveis. Muito obrigado, profa, amo você.

Aos meus irmãos, Ana Rosa e Sávio, que mesmo distantes fisicamente, nunca deixaram de me apoiar e acreditar em mim. Eu amo muito vocês, sinto saudades da gente juntos.

Aos meus amigos do vôlei, em especial a turma do sextou e também a minha amiga de tantos anos, Paola Salgado. Obrigado por todos os momentos felizes, reenergizantes, de risada, um pouco de confusão e muito vôlei. Amo vocês.

E, por fim, a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente na concretização desse grande sonho de minha vida. Muito obrigado.

Com todo amor e saudade aos meus queridos
avós maternos: Ana Rodrigues e Alfredo Sodré.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo discutir os impactos da flexibilização e da precarização do trabalho em plataformas digitais e sua relação com a população negra. O conceito de flexibilidade está relacionado às transformações ocorridas no processo produtivo e nas práticas de trabalho durante os anos 70 a partir da inclusão de elementos do modelo toyotista nas empresas do Ocidente, com impactos no Brasil somente na década de 90. Essa flexibilidade no trabalho passa a representar uma transferência de riscos e inseguranças para os trabalhadores e suas famílias. E foram justamente essas novas formas de trabalho, de natureza flexível, que tornaram os serviços oferecidos pela empresa Uber mais presentes em diversos países. Neste novo cenário do mundo do trabalho, na batalha pela sobrevivência e com uma visão distorcida de empreendedorismo, um vasto número de indivíduos se sujeita a ocupações informais e desregulamentadas, diferentes dos vínculos tradicionais de emprego. Todavia, observa-se que este fenômeno atinge principalmente a população negra, evidenciando, assim, a presença de uma divisão racial no mercado de trabalho no Brasil, realidade que tem raízes desde os tempos da escravidão. Tal divisão racial do trabalho nos permite traçar um paralelo entre os entregadores de aplicativo da atualidade e o escravizado de ganho do passado. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza exploratória e de cunho bibliográfico, desenvolvida com análise de obras de teóricos como Ricardo Antunes, Marcela Soares, Ludmila Abílio, Sueli Carneiro, Grada Kilomba, Livia Sant'anna e outros, na busca de uma relação entre o trabalho em plataforma digital, trabalho escravizado contemporâneo, população negra e racismo, com a delimitação dos entregadores de aplicativo, majoritariamente homem, jovem e negro, o qual, com as devidas ressalvas, se assemelha ao escravizado de ganho do século XIX. Também, foi realizado um levantamento de dados estatísticos de diversas fontes, como pesquisas da Aliança Bike, DataFolha, Cebrap, dentre outros. Concluindo-se que, ainda que décadas tenham se passado e avanços tecnológicos aparecido, as raízes escravocratas permanecem em vigor, mudando apenas as formas de trabalho, restando à população negra a informalidade, a ausência de direitos trabalhistas e previdenciários e o aprofundamento da desigualdade social e racial.

Palavras-chave: Flexibilização. Precarização. Uberização. Escravizado de ganho. Trabalho escravizado contemporâneo.

ABSTRACT

This dissertation aims to discuss the impacts of the flexibilization and the precariousness of work on digital platforms and its relationship with the black population. The concept of flexibility is related to the transformations that occurred in the production process and work practices during the 1970s, following the inclusion of elements of the Toyotist model in Western companies, with impacts in Brazil only in the 1990s. This flexibility in work represents a transfer of risks and insecurities to workers and their families. And it was precisely these new forms of work, of a flexible nature, that made the services offered by the company Uber more present in several countries. In this new scenario of the world of work, in the battle for survival and with a distorted view of entrepreneurship, a large number of individuals are subject to informal and unregulated occupations, different from traditional employment relationships. However, it is observed that this phenomenon mainly affects the black population, thus evidencing the presence of a racial division in the labor market in Brazil, a reality that has its roots in the times of slavery. This racial division of labor allows us to draw a parallel between today's app delivery workers and the slaves of the past. Methodologically, the research is exploratory in nature and bibliographical, developed with an analysis of works by theorists such as Ricardo Antunes, Marcela Soares, Ludmila Abílio, Sueli Carneiro, Grada Kilomba, Livia Sant'anna and others, in search of a relationship between work on digital platforms, contemporary slave labor, the black population and racism, with the delimitation of app delivery workers, mostly men, young and black, who, with due reservations, resemble the slaves of the 19th century. In addition, a survey of statistical data was carried out from various sources, such as research by Aliança Bike, DataFolha, Cebrap, among others. It is concluded that, even though decades have passed and technological advances have appeared, the roots of slavery remain in force, changing only the forms of work, leaving the black population with informality, the absence of labor and social security rights and the deepening of social and racial inequality.

Keywords: Flexibilization. Precariousness. Uberization. Black population. Racism. Enslaved for gain. Contemporary slave labor.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Proporção da população residente (por cor ou raça)	63
Figura 2: Cor ou raça predominante (por municípios)	64
Figura 3: Taxa de alfabetização e de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais (%).....	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALIANÇA BIKE: Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

AMOBITEC: Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

CEBRAP: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento

CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas

CESIT: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho

CET: Companhia de Engenharia de Tráfego

DIEESE: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

MTP: Ministério de Trabalho e Previdência

NASA: Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos

OIT: Organização Internacional do Trabalho

PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

REMIR: Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

STF: Supremo Tribunal Federal

TST: Tribunal Superior do Trabalho

UNB: Universidade de Brasília

UFPE: Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E SUAS IMPLICAÇÕES NO BRASIL.....	17
2.1 A ORIGEM DO NEOLIBERALISMO	17
2.1.1 O sujeito neoliberal: a falsa ideia de empresário de si mesmo	20
2.2 O SURGIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E O SEU IMPACTO NO BRASIL.....	22
2.2.1 A precarização do trabalho.....	26
2.2.2 “Novas formas de trabalho x Conceito de empregado	28
2.2.3 A flexibilização como base para o adoecimento do trabalhador	29
3 AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E A PRECARIZAÇÃO DA VIDA DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS COMO EXPRESSÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	33
3.1 INDÚSTRIA 4.0 E AS PROMESSAS DO FIM DO TRABALHO	33
3.2 O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO	35
3.2.1 O trabalhador <i>just-in-time</i> e o gerenciamento algorítmico	42
3.3 A UBERIZAÇÃO COMO EXEMPLO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	45
4 OS ENTREGADORES DE APLICATIVOS SERIAM A RECONFIGURAÇÃO DO ESCRAVIZADO DE GANHO?	53
4.1 QUEM É O TRABALHADOR DE PLATAFORMA DIGITAL	53
4.2 A LEI AURÉA E A “LIBERTAÇÃO” DO POVO NEGRO.....	55
4.3 RAÇA E RACISMO	58
4.4 RACISMO E DESIGUALDADES NO BRASIL.....	61
4.5 O NOVO ESCRAVIZADO DE GANHO.....	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS.....	73

1 INTRODUÇÃO

É inegável que os avanços tecnológicos vivenciados nos últimos anos operaram transformações estruturais na sociedade e possibilitaram o surgimento de novas formas de trabalho prestadas a partir das plataformas digitais, a exemplo da uberização¹.

Essas mudanças no mundo do trabalho impuseram à sociedade o desafio de entender o cenário do momento atual e, ao direito, o de responder às demandas que daí emergiram, especialmente a regulamentação desse tipo de trabalho plataformizado (Antunes, 2020, p. 79).

A plataformização do trabalho, então, envolve a dependência que trabalhadores e consumidores passam a ter das plataformas digitais, somada a variações que estimulam a flexibilização das relações de trabalho e, também, ao imperativo de uma racionalidade empreendedora como via de justificação dos modos de ser e aparecer do capital (Antunes, 2020, p. 100).

É importante salientar que esse trabalho intermediado por plataformas não ocorre apenas em um plano abstrato, mas a partir de diversas formas de apropriação de valor, dependendo tanto das características de trabalho quanto dos marcadores de gênero, raça e território (Antunes, 2020, p. 101).

Assim, as interseccionalidades do trabalho digital se manifestam nas condições de trabalho dos diferentes indivíduos, impactando de maneira distinta suas vidas, o que ajuda a localizar, espacial e socialmente, as atividades de trabalho perante as cadeias globais de valor e a compreender como essas desigualdades moldam a plataformização do trabalho (Antunes, 2020, p. 101).

No sul global, por exemplo, o trabalho mediado por plataformas se apresenta, inúmeras vezes, como única possibilidade de “trabalho futuro”; já na Europa e EUA, é inserido no contexto da *big economy* (a “economia dos bicos”) e, na América Latina, precisamente no Brasil, o bico, o trabalho informal foi historicamente a regra, e não a exceção, atuando como uma maneira de gestão de sobrevivência da classe trabalhadora (Antunes, 2020,

¹ O termo uberização atualmente se espalha pela mídia e pelos estudos acadêmicos. Pouco definido e já largamente utilizado, inspira-se no exército global de milhões de motoristas trabalhando para uma mesma empresa. Se ultrapassarmos a imaterialidade e a aparente dificuldade em reconhecer as relações de trabalho entre *empresa-aplicativo* e trabalhadores, poderemos compreender que a empresa e a multidão deram materialidade e visibilidade a uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho que não se inicia com a Uber nem se restringe a ela. Entretanto, essa empresa tornou reconhecível uma tendência global que também poderia ser denominada informalização do trabalho ou, mais precisamente, consolidação dos trabalhadores em trabalhadores *just-in-time* (Abílio, 2020).

p. 102).² Assim, a circulação e a extração do valor do trabalho por meio de plataformas não se dão de maneiras iguais nos diferentes países e regiões do mundo, mas seguindo a lógica de classe, raça e gênero.

No Brasil, o fenômeno da uberização, decorrente da flexibilização do trabalho, atinge majoritariamente a população negra, o que é percebido por meio de dados estatísticos de diversas fontes, como pesquisas da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike), DataFolha, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros.

Os dados fornecidos por esses institutos demonstram que o trabalho realizado em plataformas digitais reproduz e perpetua o racismo estrutural existente na sociedade brasileira, alcançando um percentual de 71%³ de trabalhadores negros nessa atividade. E no caso dos entregadores de bicicleta, foco dessa dissertação, o trabalho é ainda mais precarizado, já que utilizam sua própria força física como meio de trabalho, pedalando durante horas, debaixo de sol e chuva por quilômetros por uma baixa remuneração, em total situação de insegurança, expondo-se a inúmeros riscos.

Assim sendo, uma vez que seja evidenciado um padrão de trabalhadores desempenhando atividades informais em plataformas, como é o caso de pessoas negras, é imprescindível que sejam realizados estudos que apontem as razões desse processo, principalmente porque resultam em um perfil racial que, nitidamente, reflete raízes escravocratas.

À vista disso, pontua-se que apesar do transcurso de décadas do “fim” da escravização, percebe-se que aos homens e mulheres negras, na luta pela sobrevivência em uma sociedade extremamente excludente e racializada, resta a informalidade, com a realização de trabalho

² (...) a taxa diferencial de exploração que particulariza o chamado Sul Global, com a prática sistemática das burlas, flexibilizações, desregulamentações, precarizações, informalidades etc, sempre se convertem em polos de atração dos capitais, espaços marcados pela presença de uma monumental força sobrando de trabalho que se constitui em elemento fundamental para uso e exploração das grandes corporações. Assim, dada a conformação desigual e combinada da divisão internacional do trabalho, no Brasil (bem como em outros países do Sul) a superexploração do trabalho, acaba por se constituir em espaço prioritário também experimentações das empresas uberizadas, que se utilizam e se expandem através da existência destas “facilidades”. O Sul global, então, tem sido um excepcional laboratório e espaço de experimentação das corporações globais, dada a sua gênese subordinada e dependente dos centros de dominação do capital. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/espiritualidade/78-noticias/599970-trabalho-uberizado-e-capitalismo-virotico-entrevista-com-ricardo-antunes> Acesso em: 02 mar 2024.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS – ALIANÇA BIKE. Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo. São Paulo: ALIANÇA BIKE, 2019. Disponível em: https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf Acesso em: 02 maio 2024

em condições precárias e degradantes, a desvalorização da mão de obra, o exercício de funções de menor valor, a subalternização, o lugar de subserviência etc., alterando-se apenas as formas de trabalho no mundo contemporâneo.

Sem contar que significativa parcela desses trabalhadores não se utiliza desses serviços como grana extra e/ou complementação de renda, mas sim como única fonte de subsistência, submetendo-se a jornadas diárias de mais de 12 (doze) horas, baixa remuneração e riscos à própria vida, caracterizando, assim, uma nova forma de escravização, qual seja, a escravização contemporânea. Nesse sentido, um dos nossos objetivos é estabelecer um paralelo entre o entregador de aplicativo da atualidade e o escravizado de ganho do passado. Isso porque ambos possuem a suposta liberdade de trabalhar e ganhar dinheiro, mas o maior percentual daquilo que recebem, não lhes pertencem, tal como iremos demonstrar.

Na realidade, o trabalho realizado nas plataformas digitais tornou-se uma verdadeira alternativa para pessoas desempregadas conseguirem suas subsistências, as quais acabaram sendo convencidas pelo discurso neoliberal de “autonomia”, “empreendedorismo” e “flexibilidade”.

Contudo, essa ideia de trabalhar quando e onde quiser difundida pelas empresas de plataformas constitui a própria transferência dos riscos para aumentar o controle sobre os trabalhadores, já que essa liberdade significa ausência de salário e incremento de custos fixos que se convertem em responsabilidade dos “empreendedores” (Antunes, 2020, p. 66).

Sem contar que as plataformas e aplicativos empregam ao menos 11 (onze) medidas para controlar os trabalhadores, dentre as quais se destacam ao menos 5 (cinco): (i) estabelecem como as atividades serão efetuadas (seja quanto ao trajeto ou até mesmo em relação ao comportamento diante dos clientes), (ii) estabelecem de modo unilateral os valores a serem recebidos, (iii) usam o bloqueio para ameaçar os trabalhadores, (iv) pressionam os trabalhadores a ficarem mais tempo à disposição, usando o artifício do incentivo, (v) pressionam os trabalhadores a serem assíduos e não negarem serviços demandados e etc (Antunes, 2020, p. 66).

Assim, a presente dissertação partiu da tentativa de responder a seguinte questão problema: De que modo o trabalhador submetido ao trabalho realizado em plataformas digitais, como os entregadores de aplicativos, pode ser visto como a reconfiguração do escravizado de ganho?. Nosso objetivo consistiu em discutir como o trabalhador submetido ao trabalho realizado em plataformas digitais, como os entregadores de aplicativos, pode ser

visto como a reconfiguração do escravizado de ganho e a metodologia adotada foi de natureza exploratória e de cunho bibliográfico, desenvolvida com análise de obras de teóricos como Ricardo Antunes, Marcela Soares, Ludmila Abílio, Sueli Carneiro, Grada Kilomba, Livia Sant'anna e outros, na busca de uma relação entre o trabalho em plataforma digital, trabalho escravizado contemporâneo, população negra e racismo, com a delimitação dos entregadores de aplicativo, majoritariamente homem, jovem e negro, o qual, com as devidas ressalvas, se assemelha ao escravizado de ganho do século XIX. Também, foi realizado um levantamento de dados estatísticos de diversas fontes, como pesquisas da Aliança Bike, DataFolha, Cebrap, dentre outros.

A pesquisa se mostra de extrema relevância ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, na linha Estudos Críticos do Direito, porque pretende-se discutir como o trabalho realizado em plataformas, uma modalidade de trabalho escravo contemporâneo, especialmente do entregador de aplicativo, pode ser visto, com as devidas ressalvas, como a reconfiguração do escravizado de ganho do passado.

Por fim, quanto a estrutura da dissertação, na segunda seção trataremos sobre a origem da flexibilização do trabalho no mundo e sua implicação no Brasil, decorrente do avanço do neoliberalismo, com a consequente ampliação da precarização do trabalho.

Com isso, visamos explicar de que maneira essa precarização provoca o adoecimento do trabalhador (levando, em alguns casos, até mesmo ao suicídio) e como o discurso difundido pelas empresas de plataformas, na verdade, transfere os riscos do negócio ao trabalhador, ou precisamente ao sujeito neoliberal, submetido a condições precárias e desprovidos de direitos, como trabalhistas e previdenciários.

Na terceira seção, o objetivo será o de demonstrar, com a expansão da chamada “indústria 4.0”, a criação de novas modalidades de trabalho informal (a exemplo da uberização), a qual encontra no mundo digital, na inteligência artificial e nos algoritmos, o suporte maquínico dessa nova fase de subsunção real do trabalho ao capital.

Para tanto, será imprescindível analisar como o fenômeno da uberização se apresenta, principalmente porque nos países do sul global denota um estágio inédito de exploração laboral, onde a mudança do status de empregado para um “empresário de si mesmo”, é utilizada para burlar as legislações e maximizar os lucros das empresas de plataformas digitais, as quais controlam toda a dinâmica desse processo, com trabalhadores *just-in-time*

(permanentemente à disposição das plataformas), demonstrando um exemplo de trabalho escravo contemporâneo urbano.

Na última seção da dissertação, será demonstrado o perfil dos trabalhadores das plataformas digitais, predominantemente, homens negros, escancarando, assim, por meio dos dados estatísticos de diversas fontes, que ainda que os avanços tecnológicos apareçam, à população negra sempre restará a informalidade, ausência de direitos e o aprofundamento da desigualdade social e racial existente no nosso país.

Assim, será imprescindível para a discussão, também, abordar o conceito de raça e racismo para explicar as desigualdades existentes no mercado de trabalho brasileiro, realidade que possui raízes na escravização dos corpos negros durante séculos e que, atualmente, apesar da abolição da escravização, a situação dos entregadores de plataformas digitais, com as devidas ressalvas, se assemelha a dos escravizados de ganho.

2 NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E SUAS IMPLICAÇÕES NO BRASIL

2.1 A ORIGEM DO NEOLIBERALISMO

Nesta segunda seção, trataremos sobre a origem do neoliberalismo para, posteriormente, demonstrarmos que seu avanço implicou diretamente na flexibilização do trabalho no mundo (com ênfase no Brasil) e, consequentemente, na precarização do trabalho.

A doutrina neoliberal foi concebida para lidar com impasses do capitalismo no século XX. Sua origem não pode, portanto, ser deduzida de maneira abstrata, pois esta é resultado das crises reais que a ordem capitalista enfrentava. Essas crises sistêmicas, inseridas na lógica de funcionamento do capital, foram respondidas com teorias totalmente centradas no indivíduo (Safatle *et al.*, 2021).

Nos anos de 1930, uma forte crise econômica levou à substituição da livre concorrência pelo modelo intervencionista keynesiano, o qual se tornou hegemônico nos países capitalistas avançados no período pós-guerra, perdurando até os anos de 1970. Nesse momento, as propostas neoliberais, até então deixadas em segundo plano, foram retomadas pelos formuladores de políticas e tomadores de decisão como alternativas à crise social e econômica (Safatle *et al.*, 2021).

O neoliberalismo, como meio de modificação das relações de trabalho, a fim de ganhar sobrevivência diante da crise de acumulação dos anos de 1970, não deixa de ser uma complexa combinação de forma de exploração e de constituição do sistema produtivo (Antunes, 2020, p. 140). A este respeito, para Dardot:

O neoliberalismo é um sistema de normas que estão profundamente inscritas nas práticas governamentais, nas políticas institucionais, nos estilos gerenciais. Além disso, devemos deixar claro que esse sistema é tanto mais “resiliente” quanto excede em muito a esfera mercantil e financeira em que reina o capital. Ele estende a lógica do mercado muito além das fronteiras estritas do mercado, em especial produzindo uma subjetividade “contábil” pela criação de concorrência sistemática entre os indivíduos (Dardot, p. 30, 2016).

Segundo Brown (2005), as principais características do neoliberalismo são a radicalização do mercado e a maximização da concorrência e do livre mercado, alcançadas por meio da “desregulamentação da economia, da eliminação de tarifas e por um conjunto de políticas sociais e monetárias para favorecer o comércio”. Para a autora, essas políticas não levam em consideração problemas como a pobreza, o desenraizamento social, a dizimação

cultura, o esgotamento dos recursos naturais a longo prazo e a degradação ambiental. Nessa mesma linha, Antunes (2009) afirma que uma das características marcantes desse modelo é a ação destrutiva contra a força de trabalho humana, tanto por parte do capital, quanto por parte do Estado.

Fraga (2021) acredita ser um processo caracterizado por uma remercantilização da sociedade, cujo objetivo é tornar o sujeito totalmente responsável pelo seu destino, diminuindo suas possibilidades de gozo dos direitos e o condicionando à avaliação pelos seus méritos e falhas de conduta.

De acordo com Dardot, muitos estudiosos entendem o neoliberalismo como um simples retorno ao mercado, cuja política aplicada pelos governos sempre se apoiou na ideia de que para o bom funcionamento do mercado seria indispensável diminuir impostos, despesas públicas, privatizar empresas públicas, restringir as proteções sociais, privilegiar as “soluções individuais” face aos riscos dentre outras (Dardot *et al.*, 2016, p. 190-191).

Contudo, se o neoliberalismo reativou ideias e princípios do liberalismo clássico, foi sob um contexto e com características bem distintas. Primeiro, porque o neoliberalismo tem pretensões que vão além do setor econômico, já que busca se estender por todos os domínios da sociedade e transformar o empreendedorismo liberal em um modelo de vida. Mais do que um modelo econômico, o neoliberalismo é uma engenharia social (Safatle *et al.*, 2021).

Nessa direção, para Foucault (2008), pretendiam os neoliberais estadunidenses estender a racionalidade de mercado, seus esquemas analíticos e seus critérios de tomada de decisão para campos não exclusivamente econômicos, como à família, à taxa de natalidade ou à política infracional e penal.

Em segundo lugar, a ampliação do domínio econômico teve como resultado a reconfiguração da concepção clássica do *homo oeconomicus*. No liberalismo clássico, por exemplo, o *homo oeconomicus* objetiva a maximização do seu interesse por meio do cálculo racional, ou seja, era o próprio sujeito do *laissez-faire* e, assim, encontrava-se fora do alcance das ações governamentais. Livre para atuar, então, ele produzia o mercado e a regulação de toda a atividade econômica.

Diferentemente da concepção liberal clássica, no neoliberalismo o *homo oeconomicus* é tido como aquele que tem que ser construído e adequado, logo, objeto privilegiado de intervenção do governo. O *homo oeconomicus* é a interface do governo e do indivíduo (Foucault, 2008, p. 258).

Portanto, na perspectiva neoliberal, o mercado deve ser regulado e organizado por meio de uma intervenção governamental, precisamente pelos sistemas jurídicos e instituições políticas. Assim, o governo deve governar para o mercado, viabilizando a concorrência e o livre comércio, o que significa dizer que o neoliberalismo é antinaturalista: o mercado, a economia e a livre concorrência não são fenômenos naturais, razão pela qual devem ser estimulados e promovidos pelos governos.

Por fim, como terceiro e último ponto, deve ser destacado o modelo do Estado concebido pelos neoliberais. Aqui, “o mercado é o princípio organizador e regulador do Estado e da sociedade” (Brown, 2005, p. 41). Ou seja, o Estado deve agir como um participante do mercado. Dessa forma, o modelo de Estado criado pelo neoliberalismo permite concluir que

[...] a saúde e o crescimento da economia é a base da legitimidade do Estado, tanto porque o Estado é diretamente responsável pela saúde da economia como também porque as práticas estatais estão submetidas à racionalidade econômica (Brown, 2005, p. 42).

Na realidade, o regime de acumulação de capital é postulado fundamental do neoliberalismo, e essa política que impõe aos indivíduos uma concorrência sistemática do mercado de trabalho, capaz de precarizá-lo, acaba retirando qualquer proteção normativa para que a força do trabalho seja remunerada pelo preço mínimo.

Não à toa, em razão desse regime de acúmulo de capital, os indivíduos se submetem ao rebaixamento de seus direitos e são estimulados a competir uns com os outros, pois aqueles que pretendem permanecer nesse mercado deverão enfrentar condições adversas ao padrão de trabalho regulamentado. É o caso da uberização, na qual os indivíduos, acreditando serem seus próprios patrões, sujeitam-se a extensa carga horária de trabalho e colocam em risco, diariamente, sua própria vida.

Em linhas gerais, essa é a gênese e alguns dos elementos característicos do neoliberalismo, essenciais de serem abordados para, na sequência, analisarmos o perfil do sujeito neoliberal e sua relação com o fenômeno da uberização, estudado na presente pesquisa, já que este último pensa e age como se fosse “empresário de si mesmo”.

2.1.1 O sujeito neoliberal: a falsa ideia de empresário de si mesmo

Como abordado anteriormente, o mundo do trabalho modificou-se consideravelmente nas últimas décadas. No âmbito econômico, essa mudança é consequência direta da crise do capitalismo e do intervencionismo do Estado de providência, resultando na transição do capitalismo de produção para o capitalismo de superprodução.

À vista disso, o modelo neoliberal estendeu-se por todas as esferas da vida humana e, assim, universalizou a concorrência como norma. Mas quais são as características desse sujeito neoliberal?

Pois bem, ao fazer do *homo oeconomicus* o homem da concorrência, o neoliberalismo transformou o sujeito no empresário de si, aquele que é seu próprio capital, ou seja, o próprio capital humano. Não de outro modo, para Safatle (2021), a hipertrofia da ação individual chega a seu ápice na doutrina neoliberal, cuja expressão mais significativa é o conceito de “capital humano”.

Para o autor, esse conceito implica uma relação a si mesma marcada pela exigência de autovalorização contínua, seguindo, assim, a lógica da mercadoria. Nesse contexto, então, de forte influência externa, os indivíduos são considerados agentes autônomos, capazes de agir livremente para satisfazer seus interesses. Sendo cada um convertido em “capital”, os sujeitos enxergam-se como empresas sujeitas à insegurança típica dos mercados, os quais, em uma sociedade extremamente competitiva, comparam e hierarquizam continuamente coisas e pessoas, passíveis de (des) classificação o tempo todo (Safatle *et al.*, 2021).

Nessa lógica, quando o indivíduo é colocado como centro da dinâmica recai sobre ele com máximo vigor uma lei externa, a lei da valorização do capital, e, ao internalizá-la, é o próprio sujeito que passa a cobrar de si mesmo ser um empreendedor bem-sucedido, procurando “otimizar” o potencial dos seus atributos capazes de ser “valorizados”, mas não se limitando, a imaginação, a motivação, a autonomia, a responsabilidade (Safatle *et al.*, 2021).

Em outras palavras, o neoliberalismo cria o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve potencializar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo total responsabilidade por possíveis fracassos (Dardot *et al.*, 2016, p. 328).

É justamente por isso que o neoliberalismo busca promover essa “reação em cadeia”, ou seja, produzir “sujeitos empreendedores” que, por sua vez, reproduzirão, reforçarão e ampliarão as próprias relações de competição entre eles, o que exigirá, conseqüentemente, que

eles se adaptem às condições cada vez mais duras que eles mesmos produziram (Dardot *et al.*, 2016, p. 329).

Especialista em si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo: a própria racionalidade neoliberal impulsiona o eu a agir sobre si mesmo para se fortalecer e sobreviver na competição (Dardot, *et al.*, 2016, p. 330-331). Pode-se afirmar, então, que o grande princípio dessa nova ética do trabalho consiste na ideia de que a combinação entre os interesses individuais e os objetivos de excelência da empresa, entre o projeto pessoal e o projeto da empresa, apenas é possível se cada sujeito se tornar uma pequena empresa (Dardot, *et al.*, 2016, p. 334).

Nas lições de Ehrenberg (2010), o espírito da empresa, a ação de empreender, é a fundamental transformação da gestão de recursos humanos, ou seja, da gestão das relações entre empresa e seus empregados.

Todavia, nos termos que serão esclarecidos ao longo da pesquisa, a situação dos trabalhadores de plataformas revela uma dimensão diferente dessa dinâmica do “empreender-por-si”, pois cada vez mais vemos sujeitos submetidos a condições precárias e desprovidos de direitos, como direitos trabalhistas e previdenciários. O exemplo da Uber é emblemático:

Trabalhadores e trabalhadoras com seus instrumentos (autos) arcam com suas despesas de seguro, manutenção, alimentação etc. Enquanto isso, o “aplicativo”, em verdade, uma corporação global, praticante do trabalho *ocasional e intermitente*, se apropria do sobretrabalho gerado pelos serviços dos motoristas, sem preocupação em relação aos deveres trabalhistas. [...] O quadro é tão lépido que, ao mesmo tempo que essa empresa global amplia celeremente seus lucros, ela desenvolve um novo protótipo de veículo sem motorista, inteiramente automatizado e digitalizado (Antunes, 2019).

Na verdade, a plataformização do trabalho, como a uberização, vem estimulando o extermínio das vagas formais de emprego e intensificando a massa de trabalhadores e trabalhadoras a se lançarem na informalidade, em um mundo de incertezas, instabilidades e precariedade atingindo, principalmente, a população negra que historicamente vive às margens da sociedade desde a abolição da escravatura.

Em paralelo, Harvey (2018) assegura que os novos tempos preservam os sistemas fabris de massa, significativamente presentes na Ásia oriental e no Sudeste Asiático, porém articulam-nos a padrões de emprego do trabalho digital e da microfinança altamente descentralizados, apesar de cada vez mais organizados em configurações de auto exploração tão opressivas como o trabalho industrial tradicional.

Dessa forma, resta evidenciado que as influências neoliberais no cenário atual permitem a falta de regulamentação dessa modalidade de trabalho e, conseqüentemente, sua precarização maquiada pela trinômio “empreendedorismo”, “autonomia” e “liberdade”.

2.2 O SURGIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E O SEU IMPACTO NO BRASIL

O conceito de “flexibilidade” relacionado à produção e ao emprego está ligado às transformações ocorridas no processo produtivo e nas práticas de trabalho a partir da inclusão de elementos do modelo toyotista nas empresas do Ocidente durante os anos 70. Essa mudança foi uma reação à chamada crise de acumulação no sistema fordista, a qual é interpretada por alguns autores como sendo resultado da instabilidade fundamental no sistema capitalista em si, um cenário que perdura até os dias atuais (Mészáros *et al.*, 2014).

As referidas mudanças se inserem em um contexto de reestruturação do próprio sistema capitalista e, de acordo com Antunes (2005):

A partir do início da década de 1970, como resposta do capital à sua própria crise, iniciou-se um processo de reorganização produtiva em escala global, ainda que de modo bastante diferenciado, bem como de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal, da qual a era Thatcher-Reagan era a expressão mais forte. A isso se seguiu também um intenso processo de reestruturação da produção e de trabalho, com o intuito de dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores (Antunes, 2005, p. 85).

Conforme pontuado por Antunes, as mudanças não se deram da mesma forma em todos os países. No Brasil, por exemplo, o sistema de produção inspirado na abordagem toyotista, que desencadeou a adoção progressiva da flexibilidade, tanto na produção, quanto no ambiente de trabalho, teve sua aplicação apenas a partir dos anos 90. Esse movimento foi respaldado pela ideologia neoliberal de inserção no mercado global que predominava no país naquela época (Alves, 2000).

Nessa direção, consoante perspectiva apresentada por Druck e Borges (2002), as indústrias brasileiras experimentaram transformações significativas devido à adoção de novos padrões de gestão e à implementação de abordagens inovadoras para a estruturação das práticas laborais. Segundo as autoras, ao contrário de outros países onde a inovação tecnológica desempenhou um papel central nas mudanças ocorridas, no Brasil, as mudanças

foram impulsionadas principalmente por novos métodos de gestão e modelos de organização do trabalho. Assim, a terceirização, um mecanismo utilizado para flexibilizar as formas de emprego, ganhou destaque como uma característica distintiva das transformações no cenário laboral brasileiro durante os anos 90.

Conforme observado por Hardt *et al.* (2006), a flexibilidade passou a ser uma exigência de alcance global, e as nações que não se alinharam com esse paradigma enfrentaram consequências severas, sendo submetidas a pressões, dificuldades e, em última instância, prejudicadas por mecanismos financeiros de escopo mundial. É justamente devido a esse contexto que a flexibilidade se transforma em um padrão predominante nas empresas capitalistas durante o fim do século XX.

Contudo, a flexibilidade não se limitou apenas ao âmbito da produção e métodos de contratos mais flexíveis passaram a ser uma realidade abrangente. Conforme ressaltado por Harvey (1989), a adoção de contratos flexíveis foi uma resposta à diminuição das margens de lucro, resultante da intensificação da concorrência no mercado. Esse cenário abriu espaço para o desenvolvimento do conceito de acumulação flexível⁴, no qual estruturas tradicionais de empresas, caracterizadas por modelos de produção rígidos, deram lugar a organizações cada vez mais maleáveis e adaptativas. Antunes (1999) aprofunda essa perspectiva de acumulação flexível quando, em sua reflexão no debate sobre o conceito, aponta que essa forma de acumulação

articula um conjunto de elementos de continuidade e descontinuidade que acabam por confrontar algo relativamente distinto do padrão taylorista/fordista de acumulação. Ele se fundamenta num padrão produtivo organizacional e tecnologicamente avançado, resultado da produção de técnicas de gestão da força de trabalho própria da fase informacional, bem como da introdução ampliada dos computadores no processo produtivo e de serviços. Desenvolveu-se uma estrutura produtiva mais flexível, recorrendo frequentemente à desconcentração produtiva, às empresas terceirizadas etc. Utiliza-se de novas técnicas de gestão da força de trabalho, do trabalho em equipe, das “células de produção”, dos “times de trabalho”, dos grupos “semiautônomos”, além de requerer, ao menos no plano discursivo, o “envolvimento participativo” dos trabalhadores, em verdade uma

⁴ Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (Harvey, 1992, p. 140).

participação manipuladora e que preserve, na essência, as condições de trabalho alienado e estranhado (Antunes, 1999, p. 54).

A crise econômica desempenhou um papel propício para o avanço da flexibilização do trabalho. Isso ocorreu porque os trabalhadores e os sindicatos, preocupados com a possibilidade de desemprego, consentiram com as mudanças, cedendo às pressões vindas dos empregadores. Tal contexto se assemelha ao cenário atualmente observado no Brasil, onde a intensificação da flexibilização das relações trabalhistas tem ganhado destaque devido à crise econômica e à alta taxa de desemprego, representadas pela promulgação da Lei Ordinária nº 13.467/2017⁵, que permite a prevalência de acordos coletivos sobre as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (Harvey, 1989).

Segundo Harvey (1989), a redução da regulamentação do trabalho tende a resultar em uma diminuição do contingente de funcionários essenciais nas empresas, ao mesmo tempo em que há um aumento das modalidades de emprego flexíveis. No entanto, apesar da Lei mencionada anteriormente ter o potencial de ampliar ou mesmo generalizar as formas de trabalho flexível, diversas leis anteriores já abordaram essa questão, como a Lei nº 6.019 (BRASIL, 1974), que trata do trabalho temporário; a Lei nº 9.601 (BRASIL, 1998), que aborda o contrato de trabalho por prazo determinado e o banco de horas; a Medida Provisória nº 2.164-41 (BRASIL, 2001), que trata do trabalho em regime de tempo parcial; a Lei nº 10.101 (BRASIL, 2000), que aborda a participação nos lucros e resultados; a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (BRASIL, 2011), que versa sobre a terceirização em determinadas situações; a própria Constituição Federal, que em seu art. 7º, disciplinou a possibilidade de se flexibilizar o salário nos casos dispostos em convenção ou acordo coletivo (BRASIL, 1988), entre outras disposições legislativas.

Observa-se, portanto, diversas formas para alcançar a flexibilidade, as quais vão desde a implementação de transformações tecnológicas, gerenciais e organizacionais - muitas das quais derivam do paradigma toyotista - até a obtenção de flexibilidade normativa, promovida por alterações nas leis trabalhistas. Esta última abordagem possibilita a ampliação da contratação de trabalhadores terceirizados e de contratos de trabalho temporários, que reduzem as obrigações previdenciárias e fiscais associadas ao emprego. Assim sendo, a

⁵ Em seu estudo, Silva (2019) mostra que, apesar da Reforma ter sido apresentada com o discurso de reativar a economia, formalizar empregos e ampliar os direitos sem retirar nenhum, na prática, ela amplia o empobrecimento da população mais carente, representando para o Brasil o aumento do trabalho precário, do desemprego, das desigualdades sociais e a persistência da crise econômica.

flexibilidade no trabalho passa a representar “uma agenda para a transferência de riscos e inseguranças para os trabalhadores e suas famílias” (Standing, 2013, p. 15).

Inclusive, parte dos efeitos desse processo se materializa na relação direta entre trabalhador terceirizado e a alta incidência de acidentes no trabalho, alcançando até mesmo os que resultam na morte do trabalhador e os casos de adoecimento com nexo laboral, principalmente aqueles relacionados a lesões osteomusculares e transtornos mentais (Antunes, 2020, p. 142).

Ao contrário da maioria dos doutrinadores que utilizam como sinônimos, Druck é uma das poucas a esclarecer que, apesar de muitas vezes as palavras flexibilidade e flexibilização serem utilizadas de forma intercambiáveis, elas não são sinônimas, por mais que suas diferenças sejam muito sutis. Para a autora, flexibilidade do trabalho é a possibilidade de se flexibilizar o trabalho em “todos os níveis”, como por exemplo no salário, na contratação e na jornada de trabalho (Druck, 2011, p. 49). Enquanto que a flexibilização do trabalho é um processo que se torna instituído na medida em que se adota pressupostos da flexibilidade (Druck, 2002).

Desta feita, essa flexibilização do trabalho é criticada por muitos autores dos Estudos Organizacionais e da Sociologia do Trabalho, devido ao fato de ampliar a possibilidade de precarização. E foram justamente essas novas formas de trabalho, de natureza flexível, que contribuíram para que formas de trabalho como as oferecidas pela empresa Uber, diferentes dos vínculos tradicionais de emprego, pudessem ser uma realidade cada vez mais presentes em diversos países (André, *et al.*, 2019).

A flexibilização é vista pelos trabalhadores como positiva, dada a ausência da figura do “patrão” e uma suposta liberdade, já que, aparentemente, o elemento da subordinação não está presente. Entretanto, tudo isso tende a se desvanecer quando se vivencia uma rotina pautada por vilipêndio, exploração e precarização (Antunes, 2020, p. 74).

Para as empresas, de fato, há ampla flexibilidade, mas para os trabalhadores a flexibilidade de escolher os horários de trabalho, sua periodicidade, os locais e formas de trabalho, é somente aparente, já que, na prática, os mesmos são obrigados a trabalharem mais para garantir sua sobrevivência e manutenção de seus instrumentos de trabalho, justamente como a empresa indica (Antunes, 2020, p. 69).

Por fim, é importante destacar que adotar medidas de flexibilização não implica, automaticamente, em criar condições precárias, no entanto, em certos contextos,

especialmente no Brasil (conforme será pontuado a seguir), essa tende a ser a ramificação direta da flexibilização. Druck (2002, p. 11) destaca que a flexibilização e a precarização do trabalho unem “os diversos processos de transformações e inovações no âmbito da organização do trabalho, como fenômenos que se mundializaram, mesmo apresentando especificidades nacionais e regionais”.

2.2.1 A precarização do trabalho

Conceitualmente, precarização pode ser interpretada como a deteriorização das condições de trabalho. Franco *et al.* (2010) enfatizam que a precarização do trabalho é caracterizada por dinâmicas de controle que combinam elementos como insegurança, incerteza, sujeição, competição, proliferação da desconfiança e do individualismo, além da apropriação do tempo e da dimensão subjetiva.

Nas lições de Alves (2014), o sequestro da subjetividade pode ser interpretado como uma tática utilizada pelas empresas com o propósito de levar os empregados a trabalharem em benefício delas, resultando em uma maior produtividade e comprometimento com os objetivos da empresa. Em alguns casos, isso pode acarretar até mesmo em danos à saúde dos trabalhadores, tudo sem que eles percebam estarem sendo explorados dessa forma.

É nesse sentido que Standing (2013) argumenta que devido as circunstâncias observadas nos procedimentos de flexibilização, os indivíduos que passam por esse processo no trabalho ficam expostos e suscetíveis a diversas situações de risco.

Para Antunes (2014), o incremento tecnológico, as novas estratégias de organização na produção e a expansão da terceirização contribuíram para resultar em níveis consideráveis de desemprego e subemprego. O aumento do desemprego ocorre por duas razões principais: por um lado, a evolução tecnológica faz com que muitos postos de trabalho antes essenciais se tornem dispensáveis, já que a automação pode substituir o esforço humano e; do outro, a flexibilidade possibilita que um único trabalhador desempenhe diversas funções que, em tempos anteriores, eram distribuídas de forma mais segmentada, ocupadas por vários sujeitos distintos.

Para o autor, as formas precárias de contratação aumentam em um cenário de desemprego porque os trabalhadores necessitam dos seus contratos, mesmo que as condições não sejam as mais desejadas. Assim, a precarização do trabalho, para Antunes, deveria ser exceção e virou regra.

Não de outro modo, a precarização do trabalho tornou-se uma espécie de guarda-chuva, sob o qual se abrigam inúmeras violências e indignidades contra trabalhadores e trabalhadoras, com destaque para a informalidade dos contratos de trabalho, a terceirização, situações de assédio moral e sexual, exemplos de escravização contemporânea e a uberização das relações de trabalho etc (Vieira *et al.*, 2021, p. 76).

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017), em países emergentes, quase um a cada dois trabalhadores se enquadra em empregos precarizados, enquanto que, nos países em desenvolvimento, quatro em cada cinco trabalhadores enfrentam essa situação. Padilha (2009) assinala que o trabalho precário apresenta características que podem ou não coexistirem simultaneamente, tais como:

Desregulamentação e perdas dos direitos trabalhistas e sociais, trabalhos temporários em tempo parcial e trabalho informal, terceirização e quarteirização, intensificação do trabalho, aumento de jornada de trabalho com acúmulo de funções, com grande exposição a fatores de riscos para a saúde, rebaixamento dos níveis salariais, aumento de instabilidade no emprego (Padilha, 2009, p. 550).

Druck (2007) também vincula a precarização às práticas de informalidade, de terceirização, de desregulação e flexibilização da legislação trabalhista e ao desemprego, as quais resultam na fragilidade e vulnerabilidade do trabalhador.

Lazzareschi (2015) aponta que o trabalho sem regulamentação impacta os trabalhadores de maneira ainda mais severa, uma vez que carece de qualquer segurança jurídica e não oferece garantias fundamentais. Hirata (2011) e Standing (2013) acrescentam os salários reduzidos à compreensão do que constitui um emprego precário. Por sua vez, Lima (2009) destaca que as novas formas de trabalho são caracterizadas pela exploração, que se manifesta por meio de condições de trabalho precárias, jornadas de trabalho mais extensas e ausência de direitos.

Sá (2010), em suas lições, pontua que há uma falta de consenso entre os autores quanto a uma definição de trabalho precário, o relacionando a quatro características principais: insegurança no emprego, perda de benefícios sociais, salários reduzidos e irregularidades nos horários de trabalho. No entanto, mesmo que os autores apresentem definições distintas de trabalho precário, todos parecem concordar que se trata de uma situação na qual não há garantias, explorando o trabalhador e gerando insegurança em diversas dimensões.

Antunes (2020) aponta que a precarização demonstra o aumento de trabalhadores submetidos a sucessivos contratos temporários, sem qualquer estabilidade, sem registro em carteira, dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, seja em atividades mais instáveis ou nas temporárias e, quando não, na situação de desemprego.

Para o autor, estamos diante de uma nova fase de desconstrução do trabalho na era moderna, com o crescente aumento dos modos de ser da informalidade e da precarização, sendo a terceirização um dos seus elementos mais decisivos (Antunes, 2020, p. 160).

Percebe-se, assim, que apesar de os autores definirem o trabalho precário de formas diferentes, todos parecem unânimes em interpretar o trabalho precário como aquele em que não há garantias, que explora o trabalhador e que gera insegurança em diversos sentidos, justamente o que acontece na uberização, fenômeno objeto deste estudo.

2.2.2 “Novas formas de trabalho” x Conceito de empregado

O conceito de empregado⁶ é construído para regular uma relação politicamente definida e pode abarcar situações mais amplas ou mais estreitas. Assim, a lei pode, por exemplo, indicar que o *status* de empregado é aplicado apenas a um indivíduo que trabalha para a mesma empresa mais de dez horas por dia, definindo aqueles que não estão nessa categoria como *freelancers* (Antunes, 2020).

A lei é uma relação social e pode ser definida de qualquer maneira, desde que exista poder político para impô-la, independentemente do conteúdo das relações empíricas regulamentadas. Sem contar que ela pode estabelecer algo em uma direção agora e mudar amanhã, a depender da luta política envolvida no assunto em contenda.

Esse é o caso das novas formas de trabalho. As empresas de plataformas digitais apresentam seu trabalho e processos intencionalmente como “novos” para, entre outras razões, evitar a legislação trabalhista. Essas empresas nem ao menos omitem essa intenção em certos contextos; pelo contrário, criam e ajudam a difundir o discurso de “novas formas de trabalho” como parte de uma ofensiva para justificar as formas precárias de contratação de milhares de trabalhadores. Essa, então, é a racionalidade: evitar ser identificado como empregador é uma

⁶ Para Bomfim (2017), empregado é toda pessoa física que presta serviço a um empregador (pessoa física ou jurídica) de forma não eventual, com subordinação jurídica, mediante salário, sem correr os riscos do negócio. Frisa-se que não é o objetivo do presente trabalho aprofundar a questão, mas apontar que as empresas de aplicativo utilizam diversas nomenclaturas para burlar a legislação trabalhista.

das principais táticas do capital para gerenciar o trabalho no capitalismo contemporâneo (Antunes, 2020).

Assim sendo, para os trabalhadores, torna-se mais complicado construir identidades e se empenhar em ações coletivas, enquanto que, para as empresas, isso ajuda a reduzir custos e a aumentar a produtividade. A propósito, o efeito ideológico é tão expressivo que muitas vezes os trabalhadores sequer se reconhecem como parte da produção e incorporam a figura do autônomo.

Nesta perspectiva, uma discussão civilizatória sobre as chamadas “novas” formas de trabalho necessita se pautar em duas premissas básicas: 1) não se tomar como certos os nomes que as empresas declaram em contratos ou que esses definem o conteúdo real das relações, pois dependendo do contexto, pode ser atribuída qualquer terminologia e até mesmo a maneira como as atividades devem ser desempenhadas, para favorecer seus interesses; 2) não se deve confundir o modo como o Estado regula o trabalho com o conteúdo das relações estabelecidas (Antunes, 2020).

Resumindo, ainda que parcela dos trabalhadores neguem sua identidade como assalariados e incorporem uma mentalidade de negócios, como se fossem “capitalistas de si mesmos”, não se deve invalidar as possibilidades de reforçar a regulação protetiva do trabalho (Antunes, 2020).

2.2.3 A flexibilização como base para o adoecimento do trabalhador

Os acidentes laborais e as manifestações de adoecimento não são fenômenos novos, mas têm existido há tanto tempo quanto o trabalhador tem sido submetido a diferentes formas de exploração (Antunes, 2020, p. 143).

No decorrer do século XX, devido à produção em massa e ao aumento do controle e da intensificação do trabalho, proporcionadas pela expansão do taylorismo-fordismo, surgiram novas formas de acidentes e adoecimentos com nexos laborais, as quais passaram a fazer parte do cotidiano do trabalho (Antunes, 2020, p. 143).

A pressão pela necessidade imediata de respostas dos trabalhadores às demandas do mercado e a obsessão dos gestores por eliminar os tempos mortos dos processos de trabalho convergem, gradualmente, para um ambiente de trabalho cada vez mais adoecido (Antunes, 2020, p. 146).

Segundo Sato (2003), dentre os fatores que contribuem para o aumento do processo de adoecimento está a progressiva redução ou ausência do mínimo de controle dos trabalhadores sobre o processo de trabalho, a qual pode representar risco significativo para o desenvolvimento de várias formas de doenças, como problemas osteoarticulares, distúrbios gastrintestinais, alterações cardiovasculares, distúrbios de saúde mental, acidentes de trabalho e, até mesmo, o suicídio. A este respeito, Antunes (2020) considera que:

O suicídio é a expressão radicalizada da deteriorização das condições de trabalho sob a vigência da gestão flexível. Ele e todo o sofrimento que o cerca encontram espaço para se desenvolver na medida em que a classe trabalhadora se vê diante de uma organização do trabalho voltada para o controle acentuado de sua atividade, sob condições em que as margens para a autonomia e o improviso, mesmo que já bastante limitadas na fase anterior do capitalismo, tenham sido gradativamente eliminadas. Uma organização do trabalho que oscila o tempo todo entre o discurso de valorização e o controle físico e mental extremados (Antunes, 2020, p. 148).

Esses ambientes marcados pela lógica da gestão flexível, para Antunes (2020), tendem a enfraquecer “o conjunto de instâncias e forças” que presidem à mobilização dos indivíduos na defesa de sua saúde física e mental.

O que favorecia o sentimento de coletividade, de pertencimento, manifestava-se na capacidade de mobilização coletiva e na presença de entidades sindicais politicamente fortalecidas. Contudo, o capital, ao submeter o trabalho à sua lógica destrutiva, torna-se uma ação que pretende desmontar de maneira rotineira as manifestações de classe contrárias aos seus interesses (Antunes, 2020).

No caso da uberização, esses arranjos sem reconhecimento de vínculo de emprego e as longas jornadas remetem aos primórdios da Revolução Industrial, bem como a negação total de direitos do trabalho acentua riscos à própria vida dos trabalhadores, pois as plataformas e aplicativos não se consideram responsáveis pela saúde do obreiro, a exemplo do que aconteceu em 2019, em São Paulo, com o motoboy Thiago de Jesus Dias, que, no exercício de seu trabalho para a plataforma Rappi, fora acometido de um AVC e, sem receber pronto atendimento, morreu dias depois (Antunes, 2020, p. 72).

Entretanto, é preciso destacar que o caso Thiago não é isolado. Segundo relatório da Companhia de Engenharia de Tráfego da cidade de São Paulo (CET), em 2018, os acidentes fatais envolvendo motocicletas aumentaram 18%, ultrapassando, assim, pela primeira vez, os acidentes com pedestres. Em 2024, quase 403 pessoas morreram em colisões de motocicleta,

de acordo com dados da CET e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), um aumento de 20% em relação ao mesmo período de 2023⁷.

A precarização da saúde do trabalhador pode ocorrer de duas maneiras: a primeira está relacionada ao próprio desemprego em que o trabalhador não consegue prover suas necessidades humanas básicas, tornando-o vulnerável às doenças. A segunda está ligada às precárias condições e relações de trabalho favorecidas pela “uberização”, seja pela instabilidade dos contratos de trabalho temporário, seja pela execução exaustiva do trabalho, exigida pela eficiência e pela agilidade da tecnologia digital. Em ambos os casos, verifica-se a desvalorização salarial (Lima, 2022).

Abílio (2020) aduz que a nomenclatura mais adequada para os trabalhadores uberizados seria o de “autogerentes subordinados”, pois não exercem nenhuma inovação ou criatividade em seus trabalhos, tampouco desenham alguma espécie de “plano de negócio” com autonomia sobre os preços de seus serviços. Pelo contrário, são apenas gerentes de si mesmos que devem estabelecer suas metas e condições diárias de trabalho.

Esta “meta” diária, embora nem sempre seja explicitamente imposta por uma empresa, é imposta pela sobrevivência e manutenção do trabalhador no próprio mercado de trabalho. O cálculo dessas metas deve ser feito, portanto, levando em consideração todos os custos de manutenção para o trabalho e sobrevivência. Ou seja, o trabalhador deve se autogerenciar tendo em vista o quanto precisa trabalhar para que seja mantida sua inserção individual no mercado.

Fazendo uma analogia com um dos elementos que marcam o desenvolvimento do capitalismo na sua fase monopolista, tais empresas - como a Uber – assemelham-se aos chamados trustes - incorporados pelo capitalismo monopolista no século XIX, voltados à concentração e a centralização do capital nas mãos de poucas e grandes empresas dominantes no setor da produção, ainda restrita no âmbito nacional, porém valendo-se de novas roupagens no tocante ao controle e ao gerenciamento do processo de trabalho. Isso porque os novos modelos de contrato de trabalho são mediados pelos dispositivos tecnológicos informacionais, que partem da relação entre o contratante e o prestador de serviços, concebido como “parceiro” e/ ou “colaborador”, e não mais como trabalhador que estabelece vínculo empregatício com a empresa contratante.

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/21/mortes-de-motociclistas-sobem-20percent-na-cidade-de-sao-paulo-foram-483-em-2024.ghtml> Acesso em: 20 mai. 2024

Assim, sem se desfazer das bases históricas do seu desenvolvimento, o capitalismo contemporâneo encontra no mercado mundial de aplicativos e plataformas digitais o auge de sua consolidação em nível mundial, mediante a globalização e a especulação financeira de bens e serviços operacionalizadas pelo meio informacional. Com isso, advêm ataques severos à classe trabalhadora com o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas, uma vez que os trabalhadores ficam desprotegidos legalmente, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia dos seus direitos previdenciários.

Por fim, vale pontuar que os trabalhadores, quando adoecem, descansam, tiram férias ou têm seus instrumentos de trabalho fora do funcionamento, acabam tendo também seus rendimentos zerados. Justamente por isso, na tentativa de sobrevivência e para manter seus vínculos de trabalho ativos, são obrigados a trabalhar por longas horas, sem descanso, com intensificação de jornadas, agindo sempre de acordo com o que determina a empresa (Antunes, 2020, p. 73). São alguns desses fatores presentes no trabalho realizado em plataformas digitais que permitem afirmar que estamos diante de práticas de trabalho escravo contemporâneo, tal como iremos discutir na próxima seção.

3 AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E A PRECARIZAÇÃO DA VIDA DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS COMO EXPRESSÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

3.1 INDÚSTRIA 4.0 E AS PROMESSAS DO FIM DO TRABALHO

Nessa seção, será abordada a relação entre a expansão da “indústria 4.0” e o surgimento de novas modalidades de trabalho informal, como a uberização, que nos países do sul global, se observa um estágio aprofundado de exploração laboral. Isso porque a transição do *status* de empregado para “empresário de si mesmo” é utilizada para burlar as legislações e maximizar os lucros das empresas de plataformas digitais, que controlam toda a dinâmica do processo e mantem os trabalhadores em regime *just-in-time*⁸, configurando uma nova forma de trabalho escravo contemporâneo, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, é importante mencionar que as tecnologias de informação e comunicação configuram-se como um elemento principal entre os diferentes mecanismos de acumulação criados pelo capitalismo financeiro⁹ de nosso tempo.

Diferentemente do que ditava as “previsões” equivocadas do fim do trabalho, da classe trabalhadora e da vigência da teoria do valor, o que realmente vemos é uma expansão do trabalho precário, o qual afeta desde os trabalhadores da indústria de software até os de call-center e telemarketing, estendendo-se de modo progressivo aos setores industriais, da agroindústria, dos bancos, do comércio, do *fast-food*, do turismo, hotelaria etc., e incorporando até mesmo os imigrantes cujos números estão em crescimento em toda parte do mundo (Antunes, 2020, p. 13).

Esse cenário crítico se acentua com a expansão da chamada Indústria 4.0¹⁰. A Indústria 4.0, termo cunhado pelo governo alemão, em 2011, fora concebida para gerar um novo e

⁸ Ser *just-in-time* significa que são transferidos ao trabalhador custos e riscos da atividade; que este está desprovido de direitos associados ao trabalho, enfrentando também a total ausência de garantias sobre sua carga de trabalho e sua remuneração. Nada está garantido. Ou seja, o trabalhador encontra-se à disposição da empresa, sem ter qualquer clareza ou controle sobre a forma como seu trabalho é disponibilizado e remunerado (Abílio, 2017).

⁹ A partir da década de 1970, essa nova roupagem do capitalismo é configurada pelos processos de globalização dos mercados de trabalho, pela intensificação dos fluxos internacionais do capital e pelos processos de financeirização da economia (HARVEY, 2010). É consenso entre os estudiosos do capitalismo financeiro que na contemporaneidade se evidencia um processo de mundialização da economia, no qual o capital financeiro tem se expandido muito além dos limites nacionais, ocasionando a desregulamentação das economias locais em detrimento de uma acumulação constante em escala mundial.

¹⁰ O conceito de Indústria 4.0 se popularizou no meio tecnológico e empresarial com a obra *A Quarta Revolução Industrial*, de Klaus Schwab, fundador e presidente do Fórum Econômico Mundial, combinado com o imaginário de que estaríamos entrando em uma nova era da tecnologia que tornaria grande do trabalho humano

significativo salto tecnológico no mundo produtivo, estruturado a partir das novas tecnologias da informação e comunicação, que se desenvolvem de modo acelerado (Antunes, 2020, p. 13).

De acordo com Antunes (2020), a expansão dessa indústria significa o aumento dos processos produtivos ainda mais automatizados e robotizados em toda a cadeia de valor, a ponto de controlar digitalmente toda a logística empresarial. E, a principal consequência, é o aumento do trabalho morto¹¹, tendo o maquinário digital como dominante e condutor do processo produtivo.

Contudo, essa nova forma de produção não extingue a atividade humana, pois sem alguma forma de trabalho humano o capital não se reproduz, já que as máquinas apenas potencializam o valor, mas não o criam. Óbvio que isso não exclui o fato de a produção, em ramos e setores da tecnologia de ponta, serem dominados por robôs e máquinas digitais, encontrando no mundo digital, na inteligência artificial e nos algoritmos, o suporte maquínico dessa nova fase de subsunção real do trabalho ao capital (Antunes, 2020, p. 14).

Nesta perspectiva, é certo que uma parcela de “novos trabalhos” é criada entre os que possuem mais “aptidão”, mais “inteligência, mais “capacitação”, aumentando o caráter de segregação societal, porém, aumentando também as precarizações, as “subutilizações” e o subemprego (Antunes, 2020, p. 15).

Vale ponderar que esse vilipêndio no que se refere ao trabalho não é uma “possível remissão ao futuro”, porque, no presente, a expansão do trabalho *on-line* vem destruindo a separação entre o tempo de vida no trabalho e o tempo de vida fora dele, com o advento da denominada “escravidão digital” (Antunes, 2020, p. 15).

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e do IBGE, realizada no primeiro trimestre de 2019, estimava que 3,8 milhões de pessoas tinham o trabalho mediado por plataformas digitais, principalmente trabalhadores das empresas de

obsoleto, em especial os mais simples e mecânicos. Segundo inúmeros artigos jornalísticos e de meios corporativos, o trabalho humano, material ou imaterial, estaria profundamente questionado, no seu sentido econômico e social, criando futuro distópico no qual as máquinas estariam prestes a tomar o lugar dos trabalhadores humanos (Antunes, 2023, p. 150).

¹¹ Marx faz uma distinção clara entre trabalho vivo — trabalho humano — e trabalho morto — trabalho de máquinas: Uma máquina que não serve no processo de trabalho é inútil. Além disso, sucumbe à força destruidora do metabolismo natural. O ferro enferruja, a madeira apodrece. O fio que não é usado para tecer ou fazer malha é algodão estragado. O trabalho vivo deve apoderar-se dessas coisas, despertá-las dentre os mortos, transformá-las de valores de uso apenas possíveis em valores de uso reais e efetivos. Lambidas pelo fogo do trabalho, apropriadas por ele como seus corpos, animadas a exercer as funções de sua concepção e vocação, é verdade que serão também consumidas, porém, de um modo orientado a um fim. Como elementos constitutivos de novos valores de uso, de novos produtos. Aptos a incorporar-se ao consumo individual como meio de subsistência ou um novo processo de trabalho como meios de produção (MARX, 2017, p. 260-261).

transporte particular por aplicativo e de entrega de alimentos e produtos em geral (Antunes, 2020, p. 127).

Assim sendo, o que se observa, além da ampliação da informalidade no mundo digital, é a expansão dos trabalhos “autônomos” e dos “empreendedorismos”, configurando-se progressivamente formas de ocultamento de salários, a qual introduz o véu ideológico para eliminar um mundo incapaz de assegurar vida digna para a humanidade. Tal fato acontece porque, na luta pela sobrevivência, o “empreendedor”, a maioria negros, se imaginam como proprietários de si mesmo, mas na verdade se convertem em proletários de si próprios, que auto explora sua força de trabalho, conforme será abordado no tópico a seguir (tópico 3.2).

Aliás, muitos pensam que estamos diante de uma nova economia, uma economia mais acessível, sustentável, comunitária e democrática, fruto do desenvolvimento tecnológico. Entretanto, o que se estabelece na prática são empresas de plataformas que ampliam a capacidade de organização e controle do trabalho e, por consequência, de produção de mais-valor (Antunes, 2020, p. 128).

Na verdade, o que vem se revelando é uma mudança na morfologia do trabalho e o agravamento da precarização do trabalho, com o aumento da exploração, a eliminação dos direitos trabalhistas e uma nova subsunção do trabalho pelo capital (Antunes, 2023, p. 152).

3.2 O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO

O século XIX foi um marco na história do desenvolvimento da acumulação capitalista, não somente pelo avanço das tecnologias até então não experimentadas pela humanidade, mas também pelo insurgente espírito revolucionário dos trabalhadores, que se engajaram na luta política contra as condições de opressão impostas pelo interesse da classe dominante.

Esse período demarcou uma fase de grandes avanços científicos e tecnológicos que impulsionaram a industrialização iniciada na Inglaterra no século XVIII, bem como a consolidação do capitalismo, sustentada pela prosperidade e pela abundância material à custa do massacre de trabalhadores (camponeses, artesãos e suas famílias), violentamente inseridos na lógica do trabalho livre, na qual a venda da força de trabalho tornou-se sua única fonte de sustento; e da pilhagem de riquezas materiais e o extermínio de culturas de povos ao redor do mundo.

Construiu-se, então, uma sociedade com bases em mecanismos de exploração e controle do capital sobre o trabalho, cujo histórico vincula-se à propriedade privada, à divisão

do trabalho e no Estado como esfera de poder político. Sob essas circunstâncias, o mercado mundial avançou impulsionado pelas grandes criações e invenções tecnológicas em diversos setores de produção, distribuição, consumo e pela crescente divisão social e técnica do trabalho desde o final do século XIX, por meio de modelos de gestão e controle do trabalho, precisamente os modelos taylorista e fordista, como mencionado na segunda seção dessa dissertação.

O taylorismo-fordismo, característico da primeira metade do século XX, complementaram-se no processo de desenvolvimento histórico da economia capitalista até o momento em que o ciclo da acumulação de capital enfrentou uma ruptura com a crise estrutural¹² da segunda metade do século XX, denominada por Mészáros (2011, p. 798) como o “bloqueio sistemático das partes vitais do sistema do capital”.

Em resposta, o sistema capitalista buscou sua recomposição por meio da chamada reestruturação produtiva, ou seja, quando o desenvolvimento tecnológico passou a desempenhar um papel ainda mais central nas transformações econômicas e políticas, rompendo as limitações de tempo e espaço com as mudanças no campo da informação e comunicação, com o objetivo de intensificar o controle e a exploração dos trabalhadores.

O avanço tecnológico no processo de produção tornou-se assim a base da reestruturação produtiva, promovendo o reordenamento dos mecanismos de controle e exploração da força de trabalho com a adoção do toyotismo¹³, um modelo japonês desenvolvido pela empresa Toyota nas décadas de 1950 e 1970, baseado na organização flexível e integrada.

À vista disso, as dinâmicas de organização e controle avançaram consideravelmente com a incorporação das tecnologias da informação e de comunicação no fim do século

¹² A crise estrutural do capital é também determinada pela abundância da produção de mercadorias que se desvaloriza e provoca a redução da margem de expansão e acumulação do capital. Abundância não apenas de mercadorias produzidas, mas também de capital, que tem dificuldade de investimento e valorização – sobretudo na esfera financeira, com a especulação através do capital fictício e do sistema da dívida pública. Sobre a tendência do capital ao enfrentamento de suas crises para o necessário impulso a seu imperativo autorreprodutivo, Mészáros fala da existência de uma “complexa maquinaria” que é ativada com empenho na “administração da crise” e no deslocamento temporário das crescentes contradições do capital. É uma maquinaria poderosa que pode ter somados a ela os novos instrumentos do capital para a sua “autodefesa contínua”. Ou seja, o capitalismo, longe de sucumbir, sempre se reventa.

¹³ (...) sistema de organização da produção baseado em uma resposta imediata às variações da demanda e que exigia, portanto, uma organização flexível do trabalho (inclusive dos trabalhadores) e integrada” (Gounet, 1999, p. 25-29).

passado, passando a ocupar cada vez mais os espaços sócio-ocupacionais na produção, na distribuição e/ou no consumo.

Na sequência, o século XXI ficou amplamente reconhecido e caracterizado como uma época de progresso, evolução tecnológica e globalização. Consequentemente, a economia (e o sistema capitalista em sua totalidade) tem se adaptado a essas transformações e, como resultado, tem ocorrido a diminuição da importância da indústria e o destaque crescente dos setores de serviços, com um foco particular no setor financeiro (Kalil, 2019, p. 61-62).

Dentro desse contexto de avanços tecnológicos, temos o notável progresso das tecnologias de informação e comunicação, que se manifestam de maneira proeminente por meio da digitalização, da inteligência artificial e das plataformas (Kalil, 2019, p. 74).

Como exposto por Oliveira *et al.* (2020), a concepção de “plataformas” transcende o domínio digital e incorpora uma estrutura de organização empresarial. O termo “plataforma digital” é empregado para descrever a “infraestrutura ou ambiente que facilita a interação entre dois ou mais grupos”.

Esse fenômeno de crescimento de atividades econômicas baseadas em aplicativos ou plataformas, onde ocorre a troca de produtos e serviços entre indivíduos ou entre indivíduos e empresas, é o que é conhecido como economia de plataforma ou capitalismo de plataforma (Kalil, 2019, p. 95).

Segundo Aloisi (2016), as plataformas virtuais e os aplicativos para dispositivos móveis desempenham uma função de infraestrutura não visível, conectando de forma eficiente a oferta e a demanda de serviços, simplificando a interação entre indivíduos e empresas e também atuando como intermediários. A incorporação desses mecanismos possibilita às empresas significativamente ampliar seus lucros, já que ocorre a redução de custos de transação e custos fixos, principalmente por meio da terceirização de mão de obra. Essas empresas agenciam aqueles indivíduos expulsos de seus empregos para um novo tipo de trabalho de auto exploração (Figueiredo, 2019).

Assim sendo, fundamentando-se na ideia de serem relações moldadas pela “demanda”, ou seja, sem a obrigação formal de manter a contratação de serviços de maneira contínua, observa-se uma crescente deterioração das condições de vida desses trabalhadores, a qual ocorre mesmo que haja uma maior supervisão da força de trabalho. A este fenômeno, que coexiste com um novo estilo de controle, gerenciamento e organização do trabalho, é atribuído o termo “uberização do trabalho” (Antunes, *et al.*, 2020, p. 32).

A empresa norte-americana Uber, modelo de empresa-aplicativo nesse novo tipo de mercado, é referência mundial na prestação de serviço no setor de transporte privado urbano. O funcionamento da Uber é feito por meio de um aplicativo para smartphone, cuja finalidade pelo consumidor é a contratação de um serviço via motorista particular para um deslocamento estabelecido pelo cliente. Assim sendo, a empresa atua no ramo de transporte privado urbano e se destaca da concorrência pelos seguintes fatores: preços mais acessíveis do que os táxis; maior capacidade de controle sobre o prestador de serviço; trajeto do percurso via GPS já vinculado à plataforma; pagamento facilitado direto no cartão de crédito e/ou débito cadastrado no aplicativo, dentre outros (Franco *et al.*, 2019).

Além disso, a Uber tem crescido exponencialmente também por outros fatores, destacam-se: a) a ineficiência dos sistemas de transporte público do país, b) o alto número de carros nas vias, redundando na problemática mobilidade das grandes cidades e c) o aumento do desemprego, o qual incita a expansão do número de motoristas vinculando-se a empresa em vários países e cidades pelo mundo, com a promessa de trabalho fácil, rápido e com altos ganhos (André *et al.*, 2019).

Porém, para Abílio (2017), o termo “uberização” sintetiza e personifica um novo fenômeno social na esfera do trabalho que denota um estágio inédito de exploração laboral, onde a mudança do status de empregado para um “empresário de si mesmo”¹⁴, permanentemente disponível para o trabalho, é consolidada. Concomitantemente, as garantias mínimas trabalhistas são eliminadas (substituídas por extensas jornadas de trabalho, sem pagamento de hora extra, baixa remuneração, ausência de repouso semanal remunerado etc.) enquanto a subordinação persiste.

Não sem razão, Druck (2013) defende que o que temos visto na verdade é a corrosão das condições de trabalho e de seguridade social, inviabilizando, conseqüentemente, que se alcance o trabalho digno e se estabeleça uma resistência à avassaladora e agressiva precarização social do trabalho trazida pela globalização e continuidade das políticas neoliberais.

Soares (2022), cirurgicamente, enfatiza as falácias contadas por empresas que se utilizam de termos como “parceiros”, “colaboradores”, “associados”, para tentar burlar a

¹⁴ Na seção anterior, fora abordado que a referida expressão significa que o sujeito é seu próprio capital, ou seja, o capital humano, livre para satisfazer seus interesses, o qual passa a cobrar de si mesmo ser um empreendedor de sucesso. Contudo, cada vez mais vemos sujeitos submetidos a condições precárias e desprovidos de direitos, como trabalhistas e previdenciários, como será abordado na presente seção.

legislação trabalhista, fazendo com que trabalhadores labutem por mais tempo, sem o devido reconhecimento de vínculo empregatício existente, sendo uma forma de reduzir os custos de produção e obtenção de maiores lucros.

Aqui, o único vínculo estabelecido entre a empresa e o trabalhador é um simples registro no aplicativo, sem qualquer concessão de direitos, benefícios ou assistência por parte da empresa. Tanto os trabalhadores quanto os consumidores passam a ser representados com perfis virtuais, ou seja, apenas números em um cadastro. Isso sugere que esse processo é relevante para empresas de diversos setores, que empregam “colaboradores *just-in-time*” de acordo com suas necessidades momentâneas. Para o entregador de aplicativo dessas empresas (foco dessa dissertação), essa situação implica em ser autônomo, assumindo os riscos e custos de seu próprio trabalho, ajustando sua jornada, decidindo seu nível de comprometimento com a atividade e escolhendo como enfrentar uma concorrência ampla. Da perspectiva do consumidor, ele se torna o supervisor do trabalho, avaliando o serviço do entregador através do próprio aplicativo (Abílio *et al.*, 2017).

N’outro norte, na relação entre os trabalhadores e a empresa, não há vínculo formal de emprego; os entregadores são indivíduos com seus próprios veículos, no caso, bicicletas, seus instrumentos de trabalho, e ainda são responsáveis por cobrir despesas como manutenção, alimentação, limpeza, dentre outros. Na prática, o aplicativo representa uma empresa privada de alcance global, que obscurece a verdadeira relação de trabalho sob a fachada de uma forma de trabalho desregulamentada, evitando a responsabilidade por direitos trabalhistas que foram conquistados historicamente pela classe trabalhadora.

Esse processo de flexibilização do trabalho intensifica a exploração do valor agregado ao serviço prestado pelos entregadores. Por conseguinte, em um curto espaço de tempo, essas empresas se tornaram entidades globais, intermediando o trabalho de uma vasta quantidade de entregadores ao redor do mundo, os quais experimentam em primeira mão a precariedade da natureza instável desse tipo de emprego (Antunes *et al.*, 2018).

De fato, a concepção de “empreender-por-si” se revela como um tipo de subordinação do trabalhador às plataformas digitais e, atraídos por esse conceito sedutor de independência, os trabalhadores compram essa ideia de liberdade, que porém, se desfaz na rotina exaustiva do trabalho, através de intensas jornadas. Eles até se apresentam como indivíduos livres, mas na realidade não têm sequer a liberdade de estabelecer os preços pelos serviços que prestam.

Nesse arranjo, os entregadores são obrigados a permanecer constantemente disponíveis, sem receber pagamento pelas horas em que estão à disposição, mas apenas pelas entregas realizadas dentro desse intervalo, o que resulta na consolidação do trabalhador como um tipo de força de trabalho sob demanda (Abílio *et al.*, 2021).

Nas viagens urbanas realizadas pelos entregadores, por exemplo, é possível constatar que são as plataformas digitais que controlam as viagens que serão oferecidas ao trabalhador, sendo que este não pode, a seu bel-prazer, recusar as entregas que não queira realizar, já que se tais recusas forem frequentes, ele será penalizado com suspensão da plataforma ou até mesmo o desligamento (Leal e Santos, 2019). É como se fosse uma “demissão”, mas sem qualquer responsabilidade às empresas em relação às verbas rescisórias. Ou seja, o entregador é desligado pelo simples fato de não estar disponível à plataforma, descaracterizando, assim, o regime “*just-in-time*” desse tipo de trabalho.

Da mesma maneira, não há uma negociação entre as partes do valor que será pago ao entregador, pelo contrário, a plataforma de forma unilateral é quem impõe suas taxas e de forma discricionária, pode até mesmo aumentá-las (no caso, reter um percentual maior para si). Sem contar na possibilidade da realização de promoções e ofertas de descontos ao cliente, onde o trabalhador não possui a escolha de não aceitar, fazendo com que estes trabalhem por longas horas, realizando o maior número de entregas possíveis para que consiga obter algum lucro razoável ao final do dia (Leal e Santos, 2019).

A esse respeito, Antunes (2020) pondera que para as empresas há a flexibilidade, mas, para os trabalhadores, a flexibilidade para escolher horários, periodicidade, locais e formas de trabalho é somente aparente, considerando que na prática são obrigados a trabalharem muito para garantirem sua sobrevivência e a manutenção de seus instrumentos de trabalho.

Se tudo isso não fosse suficiente, os entregadores não podem simplesmente desconectarem-se¹⁵ por quanto tempo quiserem, como mencionado acima, considerando que para valer o trabalho ali desempenhado, devem realizar inúmeras entregas durante o dia e

¹⁵ (...) a importância da desconexão não só se relaciona à preservação da higidez da saúde física e mental, mas está intimamente relacionada ao direito ao lazer, visto que este dialoga com a concepção de saúde, na compreensão de um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Interessante que o conteúdo do direito ao lazer não foi definido na Constituição, mas se articula com outros princípios abordados na Carta Magna, como a previsão do salário mínimo, férias anuais remuneradas, descanso semanal remunerado, a fim de proporcionar tempos de lazer ao indivíduo. O lazer, portanto, é um direito fundamental, se traduzindo em um aspecto essencial para a construção da personalidade humana, compondo a concepção do mínimo existencial sociocultural (Mitidiero, 2023).

percorrer, no sol e na chuva, durante quilômetros. Sendo assim, os trabalhadores, intitulados como “parceiros”, nada mais são do que trabalhadores por conta própria que dependem economicamente da plataforma. Logo, desaparece a figura do “empresário de si”.

Em resumo, as plataformas e os aplicativos tem um claro receituário que executam cotidianamente: a) Determinam quem pode trabalhar, já que os trabalhadores sempre estão sujeitos à aceitação do cadastro na plataforma; b) Delimitam o que será feito, isto porque os trabalhadores não podem prestar serviços não contemplados pela plataforma; c) Definem que trabalhador realizará cada serviço e não permitem a captação de clientes; d) Delimitam como as atividades serão efetuadas; e) Determinam o prazo para execução do serviço; f) Estabelecem de modo unilateral os valores a serem recebidos; g) Determinam como os trabalhadores devem se comunicar com sua gerência; h) Pressionam os trabalhadores para serem assíduos e não negarem serviços demandados; i) Pressionam os trabalhadores a ficarem mais tempo à disposição, mediante uso de incentivos; j) Usam o bloqueio para ameaçar os trabalhadores que recusam chamadas/pedidos e k) Utilizam a possibilidade de dispensa a qualquer momento e sem qualquer justificativa (Antunes, 2020, p. 68). Nesse último item é possível observar, flagrantemente, a violação dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Segundo Slee (2017), ao longo do tempo, essas empresas, como a Uber, acumularam uma vasta base de dados, permitindo que monitorem o comportamento dos motoristas e antecipem os padrões de comportamento e as circunstâncias dos passageiros, por exemplo. Esses dados são empregados para ajustar os preços e oferecer incentivos aos motoristas, encorajando-os a migrar para a plataforma da empresa, conforme será apontado alhures. No caso dos bikeboys¹⁶, Abílio afirma que:

Diversas reportagens e memes circularam pelas redes: o trabalhador jovem e desempregado da periferia, carregando uma caixa nas costas, pedalando mais de cinquenta quilômetros por dia – transportando refeições/alimentos adquiridos por outros trabalhadores via aplicativos que passam a organizar a rede de distribuição de restaurantes -, foi então reconhecido como o símbolo da exploração do trabalho no século XXI (Abílio, 2020, p. 111).

¹⁶ Os bikeboys são os entregadores de bicicleta, submetidos aos aplicativos, que usam como meio de trabalho a sua própria força física, em jornadas que podem chegar a doze horas diárias, sete dias por semana, para obter remuneração equivalente a um salário-mínimo (MACHADO, 2019). A ênfase da dissertação é nesse trabalhador justamente por serem os mais precarizados, pois trabalham debaixo de sol e chuva, pedalam durante horas e por quilômetros e arriscam suas vidas no trânsito sem qualquer proteção e/ou garantia trabalhista (mínima que seja), na luta pela sobrevivência.

Assim sendo, observa-se que o fenômeno da uberização do trabalho apresenta um desafio à autonomia, aos direitos e à seguridade social dos trabalhadores, ao mesmo tempo que incentiva a diminuição das oportunidades de empregos formais e contribui para um aumento na quantidade de trabalhadores que, em meio a um cenário de incertezas, instabilidade e precariedade, adentram o setor informal, principalmente a população negra, nos termos que serão melhor esclarecidos nos tópicos a seguir.

3.2.1 O trabalhador *just-in-time* e o gerenciamento algorítmico

Para Abílio (2020), o trabalhador uberizado começa a sua jornada sem qualquer garantia sobre qual será a sua carga de trabalho, remuneração e o tempo necessário para consegui-la. Nessa lógica, as estratégias pessoais para a gestão da própria sobrevivência passam a ser não somente o centro da reprodução social dos trabalhadores, como também incorporadas e gerenciadas no processo de trabalho.

O trabalhador passa a ter seu trabalho utilizado e remunerado na exata medida da demanda, ou seja, aquele que hoje é denominado de “empreendedor”, na realidade, é o trabalhador solitariamente encarregado de sua própria reprodução social. Portanto, a condição de trabalhador “*just-in-time*” é estar disponível para ser imediatamente utilizado, mas ser remunerado apenas pelo que produz (Abílio, 2020).

Nesse sentido, então, a eterna batalha do capital para a diminuição dos poros do trabalho¹⁷ é, finalmente, solucionada. Nota-se, portanto, que não se trata de utilizar totalmente a força de trabalho no decorrer da jornada de trabalho, mas sim, de tê-la permanentemente disponível e só usá-la quando necessário, remunerando o trabalhador precisamente pelo que for produzido. Essa figura do trabalhador *just-in-time* desafia a categoria do que é e do que não é tempo de trabalho, dificultando o que poderia ser uma configuração atual da remuneração por peça (Abílio, 2020).

Para Kalil (2019), a definição da duração da jornada de trabalho não está vinculada aos limites de tempo de trabalho, mas sim com o ganho necessário a ser alcançado por dia, logo, o que fundamenta as longas jornadas é a própria gestão da sobrevivência; trabalhadores uberizados laboram o tempo que for preciso para obter o valor que estabelecem para si com a

¹⁷ Diferentemente, na situação do vínculo formal de emprego, o trabalhador tem direito a hora extra, hora noturna (quando é o caso), é remunerado pelo simples fato de estar à disposição do empregador (sobreaviso/prontidão) e etc. No trabalho *just-in-time*, como esclarecido, só é remunerado quando produz.

renda necessária. A jornada de trabalho desses trabalhadores é justamente um dos aspectos que deve ser considerado na configuração do trabalho escravo contemporâneo, traduzido por jornada exaustiva, tal como iremos discutir em outro momento.

Além disso, essa transformação do trabalhador em trabalhador *just-in-time* também está ligada ao poder de monopolização que as empresas que encabeçam a uberização vem adquirindo, a exemplo do setor de entregas por motocicletas em São Paulo, o qual há menos de 10 anos contava com uma grande oferta de empresas terceirizadas de diversos segmentos, mas hoje somente algumas conseguem se manter em face da atuação das empresas-aplicativo (Slee, 2017).

Ademais, conforme brevemente mencionado no tópico acima (3.2), no caso dos trabalhadores uberizados, a adesão implica simplesmente em preencher um cadastro na plataforma digital e aceitar os termos de adesão de um contrato que não é um contrato de trabalho e tampouco cumpre seus requisitos básicos (Abílio, 2020).

Não de outro modo, a contratação de uma empresa com contingente limitado e definido, a empresa-aplicativo possui milhões de trabalhadores informais cadastrados -, principalmente negros¹⁸ -, os quais são utilizados na exata medida da demanda. O termo “exata” não é exagero no que diz respeito ao trabalhador *just-in-time*, principalmente porque em grandes metrópoles a empresa Uber processa, organiza e gerencia em tempo real a atividade de milhares de usuários e motoristas informais (Abílio, 2020).

Para Abílio (2020), não se trata apenas de mais um passo na eliminação de direitos, mas sim da redução do trabalhador a um fator de produção que deve ser usado na exata medida das demandas do capital; mais ainda, trata-se de uma vitória na tentativa permanente de eliminação dos poros do trabalho.

De acordo com Han (2021), as empresas que atuam de maneira global acumulam dados relacionados a comportamento de consumo, estado familiar, profissão, preferências, *hobbies*, situação financeira e de moradia. Seus algoritmos não se distinguem dos da NASA, a Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos.

Atualmente, o gerenciamento algorítmico aumenta a possibilidade de se incorporar como elemento central das plataformas digitais a ausência de regras formalmente definidas do

¹⁸ Os dados que serão explanados na quarta seção não deixam margens à dúvidas em relação ao perfil racial do trabalhadores, a exemplo da pesquisa da Aliança Bike (2019), a qual indicou que a maioria esmagadora é de trabalhadores negros (71%).

trabalho. Mas não só isso, o referido gerenciamento também mira na intensificação e extensão do tempo de trabalho, regulando a oferta e a procura (Abílio, 2020). Essa autora ainda acrescenta que:

As empresas apresentam-se não como contratantes, mas como mediadoras da oferta e da procura; entretanto, são elas que detêm os meios de controle total sobre a distribuição do trabalho, de gerenciamento e estímulo da produtividade, de acesso e desligamento das plataformas, além de, obviamente, definirem o valor do trabalho de seus “parceiros” (Abílio, 2020, p. 113).

Assim sendo, o trabalhador “parceiro”, muito embora possua ferramentas necessárias para a execução do trabalho¹⁹, depende do algoritmo e dos dados armazenados por este. Ou seja, toda a organização e controle dos serviços é realizada pela plataforma, sendo a mesma quem estipula rotas, preços, clientes, bem como é a proprietária dos resultados do trabalho prestado pelo motorista. Para Abílio (2020) é a corporação de plataforma digital e aplicativo quem estabelece o valor da entrega e o valor da remuneração dos (as) entregadores(as), da mesma forma que administra e controla a distribuição do trabalho.

Para Figueiredo (2019) algoritmo é, em primeiro lugar, fruto de trabalho vivo de profissionais de Tecnologia da Informação para a construção de *softwares* que ampliam a subsunção e a precarização do trabalho e/ou aprofundam a colonização do cotidiano. Nos sites de redes sociais, por exemplo, nada mais é do que uma brutal colonização do cotidiano dos usuários acompanhada de vigilância e controle – essa mesma lógica, inclusive, funciona no trabalho realizado em plataformas digitais.

Essa realidade, para Zuboff (2018), pode ser compreendida em termos de um capitalismo de vigilância²⁰, ou seja, da possibilidade de mapear todo o processo do trabalho,

¹⁹ Porém por vezes não possuem e recorrem ao aluguel diário de carros, motos e até mesmo bicicletas, para a execução do trabalho. Para Soares (2022), o trabalho via plataforma digital e aplicativos tornou-se uma alternativa ao desemprego e de sobrevivência, mesmo que os trabalhadores tenham que arcar com os custos do processo de circulação da mercadoria, como a gasolina, a manutenção dos seus equipamentos, aluguel da bicicleta, *bag*, jaqueta, celular, internet e alimentação.

²⁰ O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamo de mercados de comportamentos futuros. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão ávidas para apostar no nosso comportamento futuro (Zuboff, 2020, p. 19-20).

de modificar decisões, perfis e estratégias em dados, de usar esses dados como meios de controle, gerenciamento e organização de trabalho.

No caso da Uber, como abordado acima (3.2), a empresa não possui ferramentas e meios de produção (o automóvel, a moto, a bicicleta e o celular são do trabalhador ou alugados/locados). Entretanto, a partir dos seus algoritmos é capaz de controlar “ferreamente a propriedade da capacidade de agenciar, de tornar viável a junção entre meios de produção, força de trabalho e mercado consumidor, sem intermediação de um emprego” (Fontes, 2017, p. 56).

Estabelecem-se novos métodos que são ao mesmo tempo brutais e fluidos, como metas, bonificações, participações nos lucros e resultados, os quais permitem delegar ao trabalhador o controle de sua própria produtividade, estabelecendo novas formas de apropriação e utilização de seu conhecimento (Abílio, 2020).

Em outras palavras, o trabalhador não tem compreensão sobre as regras de definição de metas e bônus, restando evidente somente que se trata de uma espécie de estímulo em certos períodos, transferindo-lhes, assim, o cálculo entre colocar em risco sua própria integridade e ganhar mais. À vista disso, o trabalhador fica disponível para o trabalho, mas não sabe a maneira que opera o seu próprio recrutamento (Abílio, 2020).

Nesse sentido, o gerenciamento algorítmico pode processar uma enorme quantidade de dados em tempo real, influenciar a atividade dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, das decisões e estratégias individuais, adotar novas definições e procedimentos, como nos casos de dias chuvosos, nos horários de engarrafamento etc. Deste modo, fica mais do que evidente que o autogerenciamento do trabalhador *just-in-time* é estritamente subordinado às determinações da empresa-aplicativo, a qual detém, além dos meios de controle sobre o trabalho, as próprias regras do jogo.

3.3 A UBERIZAÇÃO COMO EXEMPLO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo possui uma previsão legislativa atualizada – uma das mais avançadas do mundo - para a sua erradicação, fruto das lutas sociais que buscam a garantia da dignidade constitucional do trabalho (Soares, 2022, p. 59). Apesar disso, é importante destacar que o tipo penal é “trabalho em condição análoga à de escravo”, o que pode ser visto como uma forma de atenuação da prática escravagista no país.

A caracterização jurídica da conduta de reduzir alguém à condição análoga à de escravo passou por significativa alteração com a promulgação da Lei Federal nº 10.803 (BRASIL, 2003), a qual modificou o art. 149, do Código Penal (CP), conforme dispõe:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 2020).

A referida legislação introduziu modos de execução específicos e independentes entre si para a caracterização do ilícito, ampliando o bem jurídico tutelado para proteger a vida, a saúde e a segurança do trabalhador e também resguardar a condição geral de dignidade do sujeito. É imperioso destacar que o dispositivo legal citado não exaure os modos de execução, de modo que importante também recorrer ao detalhamento disposto na Instrução Normativa 02/2021, do Ministério de Trabalho e Previdência (MTP).

Ponto de extrema importância na caracterização jurídica do ilícito penal, a definição sobre o bem jurídico tutelado, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (Inquéritos nº 3.412-AL e 2.131-DF), tendo a Corte decidido que o constrangimento à liberdade deve ser analisado de modo ampliativo, considerando que:

A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012a).

Essa análise ampliativa do STF no contexto da “escravidão moderna” aponta uma postura progressiva da Suprema Corte em relação à configuração do crime, fortalecendo a necessidade de compreensão da fenomenologia da escravidão moderna e das formas de constrangimento à condição humana.

O crime de redução a condição análoga à de escravo comporta modos executivos típicos (previstos no caput) e equiparados (previstos no § 1º). Os modos típicos são: trabalho forçado, em jornada exaustiva, em condições degradantes ou restringindo a locomoção em razão de dívida contraída. Já os modos de execução por equiparação estarão presentes quando o empregador cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho, bem como quando mantiver vigilância ostensiva no local de trabalho com a finalidade de impedir fugas e ainda quando vigiar a execução do trabalho e/ou apoderar-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, igualmente com o objetivo de retê-lo no local de trabalho (Freitas; Jacob, 2018, p. 144). No mesmo sentido do art. 149, do CP, é o disposto no art. 23, da Instrução Normativa nº 02, MTP:

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I - trabalho forçado;
- II - jornada exaustiva;
- III - condição degradante de trabalho;
- IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou
- V - retenção no local de trabalho em razão de:
 - a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
 - b) manutenção de vigilância ostensiva; ou
 - c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais. (MTP, 2021).

É fundamental ressaltar que não é necessário que haja todas as quatro tipificações (trabalho degradante, jornada exaustiva, servidão por dívida e trabalho forçado) para que seja caracterizada a escravidão contemporânea (Soares, 2022, p. 62). E, a abordagem desta dissertação se limitará ao modo típico de execução relativo a jornadas exaustivas de trabalho, posto que melhor se adequa ao trabalho escravo realizado em plataformas digitais.

De acordo com pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada no Maranhão, a jornada exaustiva pode ser caracterizada quando não há repouso entre as jornadas e pode ser provocada por prolongamento de horas ou pela característica da atividade. A pesquisa considerou quatro situações: (1) trabalhar 7 dias por semana e (2) entre 11 e 18 horas diárias; além de (3) estar disponível 24 horas por dia para realizar as tarefas sob

demanda do empregador, sendo (4) forçado a fazê-las sem receber algum pagamento (OIT, 2018, p. 89).

Para o MTP (2021), a jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Na jornada exaustiva, é retirado do trabalhador a possibilidade de gozar do direito de trabalhar em condições adequadas que garantam a proteção da sua saúde, porque são impedidos do descanso para repor o desgaste físico e psíquico e do convívio social, para atingir a produtividade exigida pelo empregador. Portanto, a jornada exaustiva caracteriza-se também pela “indução ao esgotamento físico como forma de conseguir algum prêmio ou melhora na remuneração” (MTE, 2011, p. 13-14).

No âmbito do trabalho intermediado pelas plataformas digitais, a caracterização das jornadas exaustivas tem potencial ligação com a utilização das potencialidades tecnológicas do aplicativo, as quais reforçam a permanência do trabalhador online (Moreira *et al.*, 2020).

Além disso, a caracterização dessa forma de execução também encontra respaldo nas baixas contrapartidas pagas aos trabalhadores pelos serviços prestados que, adicionados ao comissionamento cobrado pelas plataformas à título de *intermediação*, força o trabalhador a jornadas exaustivas (Moreira *et al.*, 2020).

Pontua-se que o anexo 02 da Instrução Normativa nº 02, do MTP, dispõe de indicadores de submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo, os quais encaixam-se perfeitamente ao caso dos entregadores de aplicativo, conforme será melhor detalhado na próxima seção, considerando que (i) realizam jornadas que podem chegar a doze horas diárias, (ii) não tem percepção clara do valor a ser recebido ao final das entregas, (iii) muitas vezes não percebem sequer 1 (um) salário-mínimo e (iv) percorrem quilômetros por dia, praticamente 7 (sete) dias por semana.

ANEXO II

INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

(...)

1.8 induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.9 estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.11 exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

Nessas atividades de entrega de bicicleta, uma pesquisa conduzida pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike) em junho de 2019, com 270 entregadores, na cidade de São Paulo, como será melhor elucidada na próxima seção, indicou que 57% trabalham todos os dias (de segunda a segunda) e 55% trabalham dez ou mais horas por dia (Aliança Bike, 2019).

Esses resultados, inclusive, são semelhantes àqueles obtidos em pesquisa em Salvador, em que a jornada média dos entregadores foi de 10 horas e 23 minutos, seis dias na semana. Ou seja, em ambos os casos o limite legal de jornada e descanso foram totalmente ignorados (Antunes, 2020, p. 69).

Em relação a renda, em São Paulo, trabalhando 9 horas e 24 minutos por dia, os entregadores ganham 963 reais por mês; mas se fosse uma jornada legal de 44 horas, eles receberiam 762 reais e 66 centavos por mês. Já em Salvador, um entregador recebe em média 1.100 reais por mês, mas quando se restringem a uma jornada de 44 horas, conseguem apenas 780 reais e 64 centavos mensais. Nos dois casos, a renda média da jornada regular é muito inferior ao salário-mínimo (Antunes, 2020, p. 71).

Em Belém, em pesquisa realizada em 2019²¹, com um número de 32 trabalhadores de aplicativos, verificou-se que o trabalhador que possui o seu próprio meio de trabalho precisa laborar por longas jornadas de trabalho, pois a remuneração atribuída não cobre os custos necessários à oferta do serviço²², acarretando no desgaste físico e emocional do trabalhador.

A pesquisa apontou também aos seguintes dados: 84,40% dos trabalhadores almejam outra alternativa de renda; 62,50% se referem ao desgaste emocional; 62,50% afirmaram que não recebem qualquer assistência dos aplicativos; 78,10% alegam já terem sofrido assédio durante as corridas; mais de 87% trabalham para o sustento de sua família; 65,60% não

²¹ Disponível em: <https://eacademica.org/eacademica/article/view/120>. Acesso em 01 jan. 2015

²² Conforme já mencionado acima (p. 44), são custos com a gasolina, manutenção do veículo, celular, internet, alimentação etc.

gostam de ser motorista de aplicativo e 62,5% afirmaram não existir “liberdade” nas plataformas.

Acrescenta-se ao debate, também, a pesquisa do “Projeto caminhos do trabalho” (2020), realizada entre 26 e 31 de junho de 2020, em 38 cidades de 19 unidades da Federação (norte a sul do país) com 103 entregadores (72 motociclistas e 31 ciclistas), segundo a qual para aqueles que têm no aplicativo a única ocupação, a média de trabalho é de 10 horas e 24 minutos por dia e 64,5 horas por semana, o que equivale a mais de 20,5 horas extras todas as semanas em uma jornada normal. Em média, esses entregadores trabalham 6,16 dias por semana, sendo que 40% deles trabalham todos os dias. Na média geral (trabalho exclusivo ou em tempo parcial), a jornada semanal é de 55 horas, distribuídas em 5,8 dias, e 51,7% recebem, menos do que 1 salário-mínimo.

Carelli (2017, p. 134), em seus estudos, colheu relatos de trabalhadores de plataformas sobre as jornadas exaustivas e baixas remunerações, na qual a associação com trabalho escravo ficou explícita:

Não há benefícios, só trabalho escravo. Eu acho que é escravo trabalhar 12h, 14h, 15h por dia. É um ciclo vicioso. Você está cansado, com fome mas você não para. Pra ficar ganhando dinheiro. Se o dinheiro tá entrando, eu não tô nem aí. Eu quero é mais... Fico direto sem café-da-manhã, almoço e jantar. Não como, não tenho o hábito de comer. Só como em casa.

Chama atenção no relato acima a vertente de instrumentalização do trabalhador apta a negar-lhe condições mínimas de trabalho, quando a plataforma, por meio de seu algoritmo, simplesmente o considera como extensão do veículo que conduz. Inclusive, não é de hoje que a Uber compartilha sua visão de que futuramente o serviço de transporte será totalmente autônomo (Moreira *et al.*, 2020).

A gamificação é uma dessas técnicas, que são elementos de jogos, como metas, recompensas e rankings, para engajar os trabalhadores e aumentar a produtividade. Porém, essa prática além de criar uma competição artificial entre os trabalhadores, muitas vezes os leva à exaustão e à precarização das condições de trabalho (Careli, 2021). Na gamificação, os entregadores são incentivados a aceitar mais pedidos ou trabalhar em horários de alta demanda para ganhar bônus e assim, melhorarem sua posição em um determinado ranking.²³

²³ O Tribunal Superior do Trabalho vem reconhecendo que a prática da gamificação demonstra a subordinação dos trabalhadores às plataformas, podendo caracterizar o vínculo empregatício. Disponível em:

Cavalcanti (2023) também assevera o quanto a ausência de regulamentação e a dependência das plataformas digitais levam os trabalhadores a realizarem jornadas exaustivas, visto que a pressão por produtividade, combinada com a remuneração por demanda, acaba por forçar os trabalhadores a ultrapassarem limites saudáveis para garantir uma renda mínima.

Gonsales (Antunes, 2023, p. 63), ao relatar sua experiência etnográfica como entregador de aplicativo, apontou que das 48 horas em que esteve logado, efetuou a entrega de 22 pedidos em 10 horas e 40 minutos de atividade; que durante as outras 37 horas, ficou à disposição esperando em calçadas, em bancos de ruas e praças e, do total recebido das empresas, teve um prejuízo de R\$ 51,26, sem considerar nesse cálculo gastos com internet, celular e capacete.

Assim sendo, observa-se que as diversas técnicas empregadas para a manutenção de trabalhadores logados nas plataformas têm como objetivo principal a busca intermitente de burlar as limitações humanas de trabalho, a partir de truques mentais engendrados na manipulação de algoritmo, consequentemente, repercutindo na exposição dos trabalhadores às jornadas exaustivas de trabalho e configurando o trabalho escravo contemporâneo (Moreira *et al.*, 2020).

A partir das pesquisas, de dados secundários apresentados aqui, observa-se a prevalência da jornada exaustiva para os entregadores de bicicleta, tendo em vista as horas e quilometragem que percorrem durante o dia, a supressão de descanso, de intervalos intra e interjornadas etc, caracterizando, assim, o trabalho escravo previsto no art. 149 do CP. É nessa direção indicadores do item 3, do anexo 02, da Instrução Normativa nº 02, do MTP:

- 3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:
 - 3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;
 - 3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;
 - 3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;
 - 3.4 supressão do gozo de férias;
 - 3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;
 - (...)
 - 3.9 extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

Em acréscimo, e como um elemento central nesse trabalho, ressaltamos que em relação à escravidão contemporânea no Brasil, não é possível descurar do perfil racial dos trabalhadores. Também no trabalho de entregas por meio de plataformas digitais, há o predomínio de homens negros, jovens, e com baixa instrução formal, como será discutido na próxima seção.

4 OS ENTREGADORES DE APLICATIVOS SERIAM A RECONFIGURAÇÃO DO ESCRAVIZADO DE GANHOS?

4.1 QUEM É O TRABALHADOR DE PLATAFORMA DIGITAL?

Na terceira e última seção da dissertação será analisado o perfil dos trabalhadores das plataformas digitais, majoritariamente homens negros, destacando, com base em dados estatísticos, como o avanço tecnológico não mudou a realidade da população negra. Essa realidade só revela que a escravidão coexiste com as mudanças do capitalismo, bem como com os avanços tecnológicos. E, para aprofundar a discussão, a seção também abordará os conceitos de raça e racismo, para explicar as desigualdades do mercado de trabalho e que apesar da abolição da escravidão, a situação dos entregadores de plataformas digitais se assemelha a dos escravizados de ganho, ainda que se reconheça as devidas ressalvas. Assim, questiona-se: mas quem é o trabalhador que atua como entregador de aplicativo em plataforma digital?

A pesquisa conduzida pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike), na cidade de São Paulo, mencionada na seção anterior (2.3), indicou que a maioria esmagadora dos trabalhadores de plataformas digitais são negros (71%). Em termos financeiros, o ganho médio mensal desses trabalhadores é de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) e em relação a horas trabalhadas, 54% dos entrevistados afirmaram laborar entre nove e doze horas por dia, enquanto 57% trabalham todos os dias da semana, de segunda a domingo (Aliança Bike, 2019).

Na mesma direção, a pesquisa mencionada no tópico 2.3, denominada “Projeto caminhos do trabalho” (2020), constatou que na sua maioria os/as entregadores/as são homens (95%), jovens de até 30 (trinta) anos de idade (56,5%) e negros (59,2%). Em pesquisas da Universidade de Brasília (UnB) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do ano de 2021, identificou o “perfil” dos entregadores, a maioria jovem e não branca (Soares, 2022, p. 243 - 244).

Recentemente, também, o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), em parceria com a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), realizou pesquisa em abril de 2023, na qual, dentre os fatores analisados, traçou-se o perfil racial dos motoristas e entregadores de aplicativos. Segundo a pesquisa, em relação aos entregadores,

29% se declararam brancos, enquanto 17% pretos e 51% pardos²⁴, totalizando, portanto, o percentual de 68% de entregadores negros. Já entre os motoristas, 35% se declararam brancos, 13% pretos e 49% pardos, somando o percentual de 62% negros.

Atualmente, os negros (pretos e pardos) constituem 55,8% da população brasileira e 54,9% da força de trabalho. A predominância da informalidade afeta principalmente essa população, já que enquanto 34,6% das pessoas brancas estão envolvidas em trabalhos informais, essa taxa aumenta para 47,3% entre os pretos e pardos. Além disso, os pretos e pardos também formam a maioria dos desempregados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%), como documentado no relatório “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) (Nitahara, 2019).

No ano de 2020, em relatório produzido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), constatou-se que 95,7% dos trabalhadores da categoria entrevistados eram homens e 61,6% identificavam-se como negros. Também, em estudo feito em 2020 pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) e divulgado pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR Trabalho), 94,8% do total de entrevistados eram homens e 60,0% eram negros (Fernandes, 2022).

Gonsales (2023, p. 63), relata que encontrou fazendo entregas de bicicletas pela zona Oeste de São Paulo principalmente homens jovens, muitos adolescentes, negros e não residentes na região, os quais encontram condições de trabalho significativamente ainda mais precárias que a dos motoristas e entregadores que usam moto.

A plataformação do trabalho, especialmente no setor de entregas, tem acelerado substancialmente e conduzido muitos desempregados a adotarem essas modalidades de venda de sua força de trabalho, que na verdade trata-se de uma expropriação²⁵, devido a carência de oportunidades tradicionais de emprego e outras ocupações.

²⁴ Para fins legais, o Estatuto da Igualdade Racial estabelece que são consideradas pessoas negras as que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que possuam traços físicos, também chamados de fenotípicos, que as caracterizem como de cor preta ou parda.

²⁵ Enquanto a exploração diz respeito à apropriação indevida do valor excedente gerado pelo trabalhador durante sua jornada de trabalho, de acordo com Fraser 2022, a expropriação tem um sentido diferente. Para essa autora, a expropriação vai além da exploração e configura uma coerção extraeconômica dos corpos, territórios e riquezas de outros seres humanos. No caso dos entregadores de aplicativos, tudo que esses homens, majoritariamente negros, dispõem é de seus corpos que são totalmente expropriados quando submetidos a essas condições de trabalho.

Nesse contexto, é de extrema importância identificar não apenas o crescimento e a influência abrangente em todos os setores econômicos devido à contínua reestruturação do capital, mas também as características sócio-históricas estruturais e estruturantes e o desigual desenvolvimento social da nossa sociedade (Soares, 2022, p. 400).

Soares (2022) destaca a precariedade e o racismo estrutural como componentes fundamentais dessa dinâmica, que persiste e se renova à medida que as forças produtivas avançam. Não à toa, a maioria dos trabalhadores de aplicativos são negros, os quais sempre foram colocados para exercer funções de menor valor na sociedade, ao contrário da branquitude que ocupa cargo de poder, maior importância financeira e não renunciam seus privilégios.

Portanto, a predominância do negro nesta forma de trabalho escancara que, ainda que avanços tecnológicos apareçam, à população negra sempre restará a informalidade, a ausência de direitos trabalhistas e previdenciários e o aprofundamento da desigualdade social e racial.

Não sem razão, em média, 71% dos trabalhadores de aplicativos são negros, o que reforça as consequências da forma como a abolição da escravidão ocorreu no Brasil, cujos escravizados não contaram com qualquer apoio ou assistência do Estado, mas apenas foram “jogados” na sociedade, de modo que não houve qualquer forma de inserção dessa população na nova ordem política e econômica do Brasil sem escravidão.

Mulheres e homens negros sempre foram colocados para exercer funções de menor valor, em ocupações laborais desqualificadas, desvalorizadas, ficando os cargos de poder e maior importância financeira ocupados pela grande massa da branquitude, que não renuncia a seus privilégios e corroboram para que as formas de subalternização continuem se reproduzindo. A verdade é que décadas se passaram, mas as raízes escravocratas permanecem em vigor, mudando apenas as formas de trabalho. É precisamente sobre essa relação de permanência, embora com as devidas ressalvas, que trataremos adiante.

4.2 A LEI ÁUREA E A “LIBERTAÇÃO” DO POVO NEGRO

A ideia de que a abolição da escravidão no Brasil foi resultado da boa vontade das classes dominantes brancas não deve ser aceita de forma ingênua. Essa narrativa é frequentemente apresentada a partir de uma perspectiva romantizada e distorcida pelo ponto de vista dos colonizadores, a qual, com frequência, é reproduzida nos materiais didáticos (Vaz; Ramos, 2021, p. 159).

Olhando de outro ângulo, o término da escravidão foi o resultado de um processo prolongado de luta e oposição por parte da comunidade negra. Isso incluiu as fugas em grande escala, a criação das comunidades quilombolas, a destruição de plantações e outras formas de resistências, somado ao movimento abolicionista e a pressão internacional exercida sobre o Império brasileiro (Vaz; Ramos, 2021, p. 159).

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão e postergou ao máximo sua formalização, com a implementação de leis hipoteticamente abolicionistas que, na realidade, aliviavam as pressões pela emancipação, ao mesmo tempo que asseguravam a exploração lucrativa da mão de obra escravizada (Vaz; Ramos, 2021, p. 160).

Diante desse contexto, a influência britânica a favor do livre comércio impulsionou o movimento para acabar com o tráfico de escravos e o sistema de escravidão. Como resultado dessa pressão, em 23 de novembro de 1826, foi assinada uma convenção entre a Inglaterra e o Brasil, com o objetivo claro de encerrar, dentro de um prazo de 3 anos, o comércio de escravos vindos da África (Vaz; Ramos, 2021, p. 160).

Frisa-se que a ratificação do referido tratado, impulsionou posteriormente a promulgação da Lei Diogo Feijó, a qual declarava livres todos os escravos vindos de fora do Império, inclusive com a imposição de penas aos importadores. Todavia, a lei não teve efetiva publicação (Vaz; Ramos, 2021, p. 160).

Ato contínuo, à medida que as plantações de café se expandiam e a demanda por trabalhadores nas fazendas aumentava, em vez de diminuir, o comércio de escravos cresceu. Como resposta, a Inglaterra intensificou sua pressão e implementou a Lei Aberdeen, que autorizava a marinha britânica a capturar qualquer navio envolvido no tráfico de escravos, obrigando os traficantes a responderem perante os tribunais britânicos (Vaz; Ramos, 2021, p. 161).

Somente em 4 de setembro de 1850, a Lei Eusébio de Queiroz determinou o fim do trágico negreiro intercontinental, sem, porém, restringir a prática da escravatura no país. Todavia, as pressões diplomáticas inglesas não cessaram, forçando um gradativo e demorado processo de extinção da escravidão no Brasil, através da promulgação de leis supostamente abolicionistas, até, finalmente, o advento da Lei Áurea (Vaz; Ramos, 2021, p. 161).

Nessa direção, transformando-se em um movimento político, o abolicionismo no Brasil acabou por apagar o protagonismo negro na conquista da liberdade, restringindo o processo formal de abolição a uma ideia de resgate limitado. Na verdade, o objetivo era

libertar os senhores, o Estado e a sociedade em relação ao negro, que haviam sido explorados até a exaustão para enriquecer as elites brancas. Entretanto, com a noção de que os negros agora representavam um obstáculo ao progresso da nação, tornou-se necessário de alguma forma descartá-los (Vaz; Ramos, 2021, p. 162).

Assim, o movimento abolicionista no Brasil desenvolveu planos para manter o controle racial, permitindo uma transição cuidadosa e planejada em direção ao ideal de “embranquecimento” da nação, consequentemente, resultando em uma liberdade limitada e controlada para os negros, de acordo com os interesses da população branca (Vaz; Ramos, 2021, p. 163).

A Lei do Vento Livre determinava que os filhos nascidos de mulheres escravas no Império seriam considerados livres a partir daquela data (as mães continuariam escravizadas). As crianças, chamadas de “ingênuos”, deveriam permanecer sob a autoridade dos senhores de suas mães até os oito anos de idade. Após esse período, os senhores receberiam compensação do Estado ou poderiam usar os serviços da criança até que ela completasse vinte e um anos (Vaz; Ramos, 2021, p. 164).

Ainda em relação à legislação, a Lei nº 2.040 instituiu os Fundos de Emancipação, possibilitando aos escravizados a compra de sua liberdade; a Lei de 28 de setembro de 1871 o reconhecimento de diversos direitos aos escravizados; a Lei nº 3.270/85 (Lei dos Sexagenários) a extinção gradual do elemento servil, considerando libertos os escravizados de 60 anos completos antes e depois da data de início da execução da lei, sob a condição que desempenhassem serviços aos seus ex-senhores por mais 3 anos (p. 164-165) e, finalmente, em 13 de maio de 1888, a assinatura pela Princesa Isabel da Lei Áurea (Vaz; Ramos, 2021, p. 164-166).

Apesar disso, em relação aos libertos, não houve nenhum dispositivo ou plano político direcionado à inserção social do povo negro na sociedade, tampouco alguma reparação ou indenização pelos séculos de escravização. Pelo contrário, o que se buscou junto ao Estado foi a indenização aos senhores pela perda de suas propriedades (Vaz; Ramos, 2021, p. 167).

Diante do explanado, não é difícil perceber que a tão aguardada lei atirou a população negra à própria sorte nas ruas, cortiços, morros e favelas, para posteriormente, marginalizá-la e massacrá-la pelo encarceramento em massa e outras formas de concretização do genocídio (Vaz; Ramos, 2021, p. 168).

A abolição, portanto, foi um ato meramente formal, mas em termos práticos, é possível afirmar que o trabalho escravo nunca foi abolido totalmente no território nacional. Atualmente, a escravização existe em novas formas de caracterização e exploração da mão de obra, como no caso dos trabalhadores de plataformas digitais (o “empresário de si”), escravização doméstica (“é como se fosse da família”), escravização urbana, principalmente relacionada à indústria têxtil e construção civil (caso da empresa Zara), a escravização rural e etc.

Em todos esses casos, repisa-se, o fator racial está intrinsicamente vinculado, por isso, então, afirmamos ser uma “libertação” do povo negro, já que estes continuam sendo escravizados, marginalizados e vítimas de discriminação e preconceitos todos os dias, seja no trabalho, no futebol, em shopping, nos famosos “baculejos” policiais e em várias outras situações do cotidiano.

4.3 RAÇA E RACISMO

Ainda que a partir da metade do século XX as teorias de eugenia e classificação racial tenham começado a ser desconstruídas devido aos progressos na antropologia e na biologia, é inegável que o conceito de “raça” desempenhou um papel crucial na justificação do neocolonialismo, proporcionando legitimidade para a opressão, segregação e até o genocídio de diferentes povos (Abílio, 2020).

Uma vez que a raça não é mais um conceito biológico, sua significação é agora permeada por ideologia, indicando uma estrutura oculta de poder e controle. Assim, embora não haja distinções genéticas relevantes que permitam categorizar a humanidade em raças distintas, persistem no imaginário e na percepção coletiva construções fictícias de raças ou “raças sociais”, que continuam a perpetuar e sustentar os preconceitos raciais comuns (Munanga, 2002). A este respeito, Sueli Carneiro afirma que

um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se ao contrário, de um conceito que denota tão somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. Mas por mais que nos repugne a empulhação que o conceito de “raça” permite – ou seja, fazer passar por realidade natural preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos -, tal conceito tem uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que se lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite (Carneiro, 2023, p. 20).

Dentro dessa abordagem, a cor da pele só se torna um fator relevante para explicar as disparidades sociais entre pessoas negras e brancas quando está enraizada em uma noção racial já existente, da qual a cor é tributária, e quando é possível usar essa noção para estabelecer distinções raciais. Assim, Guimarães define racismo como “uma forma bastante específica de ‘naturalizar’ a vida social, isto é, de explicar diferenças pessoais, sociais e culturais a partir de diferenças tomadas como naturais” (Guimarães, 1999, p. 9-10).

O racismo, como uma pseudo-ciência, tem o objetivo de justificar a criação de vantagens simbólicas e materiais para fortalecer a supremacia branca que o originou. Essas vantagens são as responsáveis por manter e propagar o racismo como uma ferramenta de controle, exploração e, nos tempos modernos, de exclusão social. Isso ocorre apesar das evidências científicas que invalidam qualquer base para sustentar a ideia de raça (Carneiro, 2023, p. 21).

Munanga (2009) argumenta que o racismo pode ser compreendido como uma ideologia de cunho essencialista que propõe a divisão da humanidade em amplos conjuntos denominados raças contrastantes. Estas raças são concebidas como possuindo traços físicos hereditários comuns, os quais servem como fundamentos para as características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas, estabelecendo assim uma hierarquia de valores desigualmente distribuídos.

No racismo estão presentes, de modo concomitante, três características: a primeira é a construção da diferença, a segunda é que essas diferenças constuídas estão inseparavelmente ligadas a valores hierárquicos e a terceira é que ambos os processos estão acompanhados pelo poder (histórico, político, social e econômico) (Kilomba, 2019, p. 75-76).

Em relação a primeira característica, aqueles que não possuem a mesma cor de pele branca são retratados como distintos. A branquitude é estabelecida como o padrão pelo qual se mede a diferença de todas as outras identidades raciais. Portanto, não se nasce diferente, torna-se diferente através do processo de discriminação (Kilomba, 2019, p. 75).

No que diz respeito à segunda característica, não apenas a pessoa é percebida como não sendo igual, mas essa discrepância também é expressa por meio de rótulos negativos, desonra e uma sensação de inferioridade. Esses valores em camadas implicam em um processo de aceitação como algo natural, já que são aplicados a todos os membros do mesmo grupo, que passam a ser vistos como problemáticos, desafiadores, arriscados, exóticos, dentre

outros. Esses dois últimos processos, construção da diferença e associação com a hierarquia se unem para formar o que conhecemos como preconceito (Kilomba, 2019, p. 76).

Por fim, ambos os processos são acompanhados pelo poder: histórico, político, social e econômico. É a fusão do preconceito com esse poder que constitui o fenômeno do racismo. O racismo abrange essa dimensão de poder e se manifesta por meio das disparidades globais na distribuição e acesso a recursos valiosos, como representação política, ações políticas, meios de comunicação, oportunidades de emprego, educação, moradia e muito mais. Nesse sentido, o racismo é, em essência, a própria supremacia branca (Kilomba, 2019, p. 76).

Para Kilomba (2019), o racismo pode ser estrutural, institucional e cotidiano. Desse modo, a presença do racismo se torna evidente em um nível estrutural, na medida em que indivíduos negros são sistematicamente deixados de fora da maioria das instituições sociais e políticas, as quais claramente favorecem àqueles de origem branca, resultando, assim, em uma clara desvantagem para pessoas de outros grupos étnicos, que ficam à margem das estruturas predominantes.

Por outro lado, o racismo institucional ressalta que o racismo não se limita apenas a uma crença ou ideologia, mas também está arraigado nas estruturas e instituições. Essa expressão se aplica a um padrão de desigualdade que ocorre de maneira regular nas atividades diárias, como em sistemas educacionais, oportunidades de trabalho, processos judiciais e assim por diante. O racismo institucional funciona de maneira a colocar as pessoas brancas em uma posição claramente favorável em comparação com grupos étnicos diferentes (Kilomba, 2019, p. 77-78).

Finalmente, o racismo cotidiano refere-se a todas as palavras, conversas, representações visuais, movimentos, comportamentos e olhares que colocam o sujeito negro e as pessoas de cor não só como o outro, mas também como outridade, ou seja, como a personificação dos aspectos reprimidos na sociedade branca. Neste racismo, a pessoa negra é usada como tela para projeções do que a sociedade branca tornou tabu (Kilomba, 2019, p. 78).

No caso dos trabalhadores de plataformas digitais, precisamente os entregadores de bicicleta, a presença de tantos rostos negros em condições de trabalho informal, conforme percentuais mencionado na terceira seção deste trabalho, apenas corroboram o crescente

problema da desigualdade social, da manutenção dos privilégios da branquitude²⁶ pelo Estado e da predominância do racismo em nosso país.

4.4 RACISMO E DESIGUALDADES NO BRASIL

A raça, enquanto atributo social e historicamente construído, continua sendo um dos critérios mais relevantes na distribuição de pessoas na hierarquia social. Ou seja, se relaciona principalmente a um dos aspectos da reprodução das classes sociais, isto é, a distribuição dos indivíduos nas posições da estrutura de classes e dimensões distributivas da estratificação social (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 112).

Para Gonzales *et al.*, quando se trata de desigualdades raciais contemporâneas, a explicação que enfatiza a herança da escravização e o discrepante ponto de partida de brancos e negros no momento da abolição pode ser colocado em questão:

O poder explicativo da escravidão com relação à posição social diminui com o passar do tempo, ou seja, quanto mais afastados, no tempo, do final do sistema escravista, menos se pode invocar a escravidão como uma causa da atual subordinação social do negro. Inversamente, a ênfase deve ser colocada nas relações estruturais e no intercâmbio desigual entre brancos e negros no presente. (Gonzales; Hasenbalg, 2022, p. 112).

Dois fatores, ambos ligados à estrutura desigual de oportunidades de mobilidade social no período pós-abolição, podem ser apontados como os determinantes das desigualdades raciais contemporâneas no Brasil: a distribuição geográfica desigual de brancos e negros e as práticas racistas do grupo racial dominante (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 112).

O primeiro aspecto revela que um número desproporcional de negros vive nas regiões predominantemente agrárias e menos desenvolvidas do país, onde as oportunidades econômicas e educacionais são significativamente mais limitadas se comparadas as da região Sudeste, na qual situa-se parte majoritária da população branca (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 113).

A apontada segregação geográfica dos dois grupos raciais teve origem no sistema escravista e foi posteriormente reforçada pelas políticas de incentivo à imigração europeia do

²⁶ Trata-se de um conceito teórico utilizado pela autora Cida Bento. Para a autora, branquitude é um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios. (...) as formas de exclusão e de manutenção de privilégios nos mais diferentes tipos de instituições são similares e sistematicamente negadas ou silenciadas. Esse pacto da branquitude possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o “diferente” ameaçasse o “normal”, o “universal”. (Bento, 2022, p. 18).

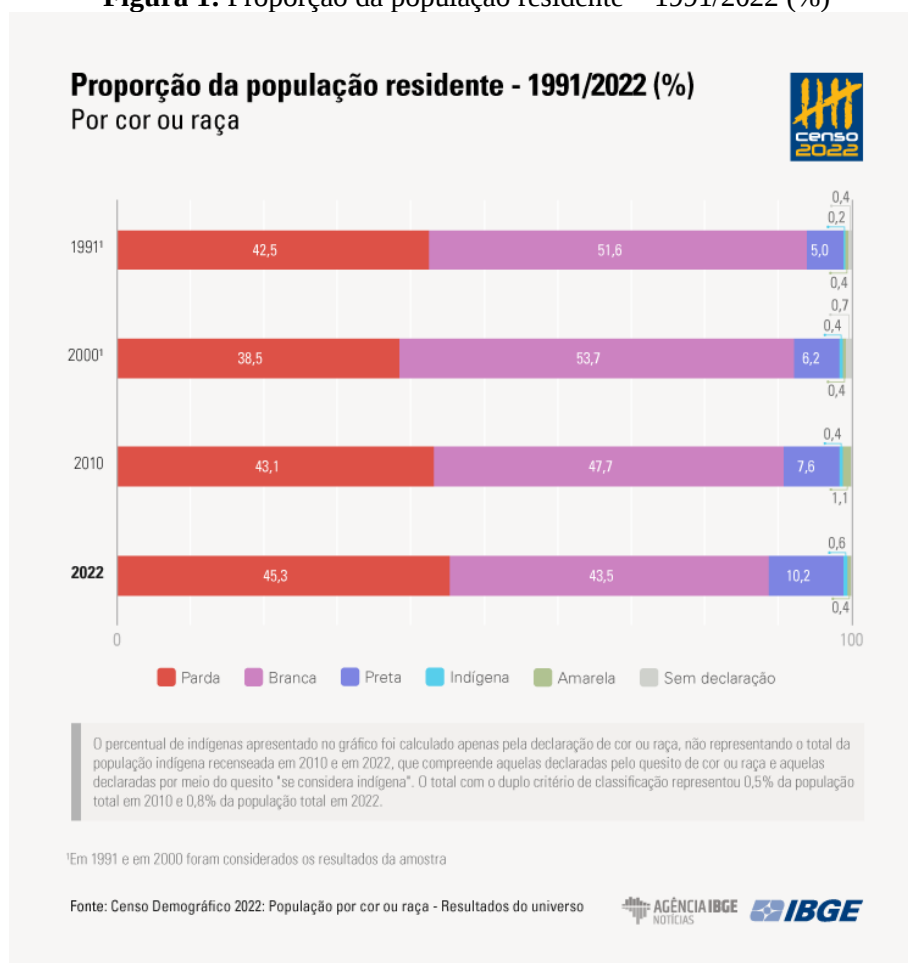
Sudeste, cujo resultado foi a divisão regional do mercado de trabalho entre o fim da escravidão e a década de 1930 (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 113).

Já com relação ao segundo aspecto, o racismo, se não bastasse os efeitos das práticas discriminatórias, uma organização social racista também limita motivação e o nível de aspirações da população negra. E, quando considerados os mecanismos sociais que obstruem a mobilidade social ascendente do negro, às práticas discriminatórias dos brancos devem ser acrescentados os efeitos resultantes da internacionalização, pela maioria da população negra, de uma autoimagem desfavorável (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 113).

Importa reforçar, inclusive, que infelizmente essa visão negativa do negro é ensinada desde cedo por meio de materiais escolares, presente numa estética racista constantemente propagada pelos meios de comunicação de massa e enraizada em estereótipos e representações populares (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 112).

Os dados do Censo Demográfico de 2022 permitem traçar um perfil atualizado da estrutura de desigualdades no Brasil. E, como apontado acima, um dos fatores está relacionado à segregação geográfica das populações branca e não branca (esta última constituída por pretos e pardos).

A acentuada polarização geográfica dos dois grupos raciais está indicada pelo fato da maioria da população branca residir no Sul (72,6%) e Sudeste (49,9%), as regiões mais desenvolvidas do país, enquanto uma população similar de pretos e pardos concentra-se no restante do país, principalmente nos estados do Norte (76%) e Nordeste (72,6%) (IBGE, 2022).

Figura 1: Proporção da população residente – 1991/2022 (%)**Fonte:** IBGE, 2022

O Censo também mostrou a categoria de cor ou raça preponderante para cada município do Brasil, sendo que: em 58,3% do total de municípios do país, a população parda representa a maioria; Minas Gerais tem o maior número de municípios (404) onde os que se declararam pardos superam 50% da população residente; seguido por Bahia (385), Piauí (219), Maranhão (214) e Paraíba (202) (IBGE, 2022).

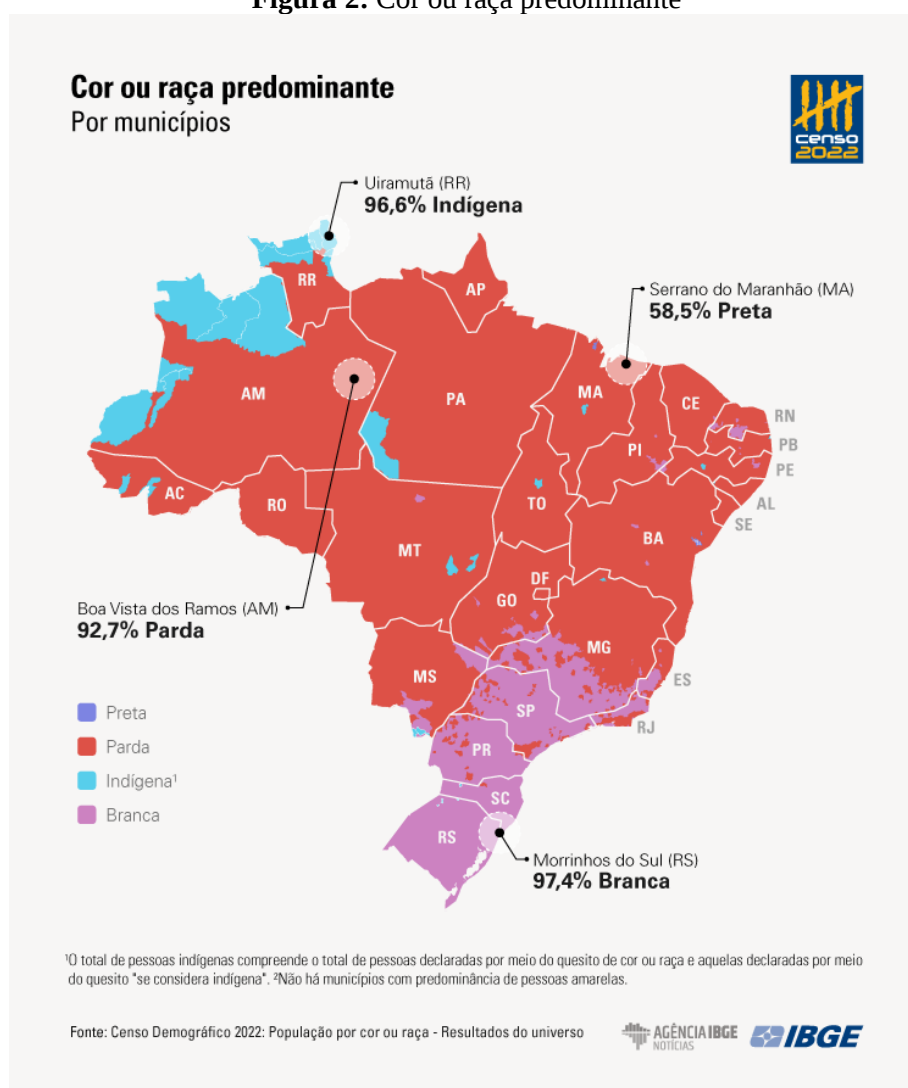
O município com maior percentual de pessoas pardas é Boa Vista do Ramos (AM), com 92,7%, seguido de São João da Ponta (PA), com 87,4% e Tracuateua (PA), com 87,4%. Os municípios com maior percentual de pessoas pardas estavam no Amazonas, Pará e Maranhão (IBGE, 2022).

Já a população branca era a maioria em 2.283 municípios (41% do total), sendo metade desses municípios no Sul e 45,7% no Sudeste. Os três municípios com as maiores proporções de pessoas brancas foram Morrinhos do Sul (RS), com 97,4%, Forquethinha (RS),

com 97,2% e Monte Belo do Sul (RS), com 96,2%. Em contrapartida, o Norte não possuía nenhum município com maioria de pessoas brancas na sua população residente (IBGE, 2022).

Em nove municípios, a população preta foi a maioria, todos no Nordeste, sendo oito na Bahia e um no Maranhão. O município de São Paulo tinha o maior número de pessoas pretas (1,16 milhão), seguido pelo Rio de Janeiro (968 mil) e Salvador (825 mil). Serrano do Maranhão (MA), Antônio Cardoso (BA) e Ouriçangas (BA), foram os municípios com maiores proporções de pessoas pretas, 58,5%, 55,1% e 52,8%, respectivamente (IBGE, 2022).

Figura 2: Cor ou raça predominante

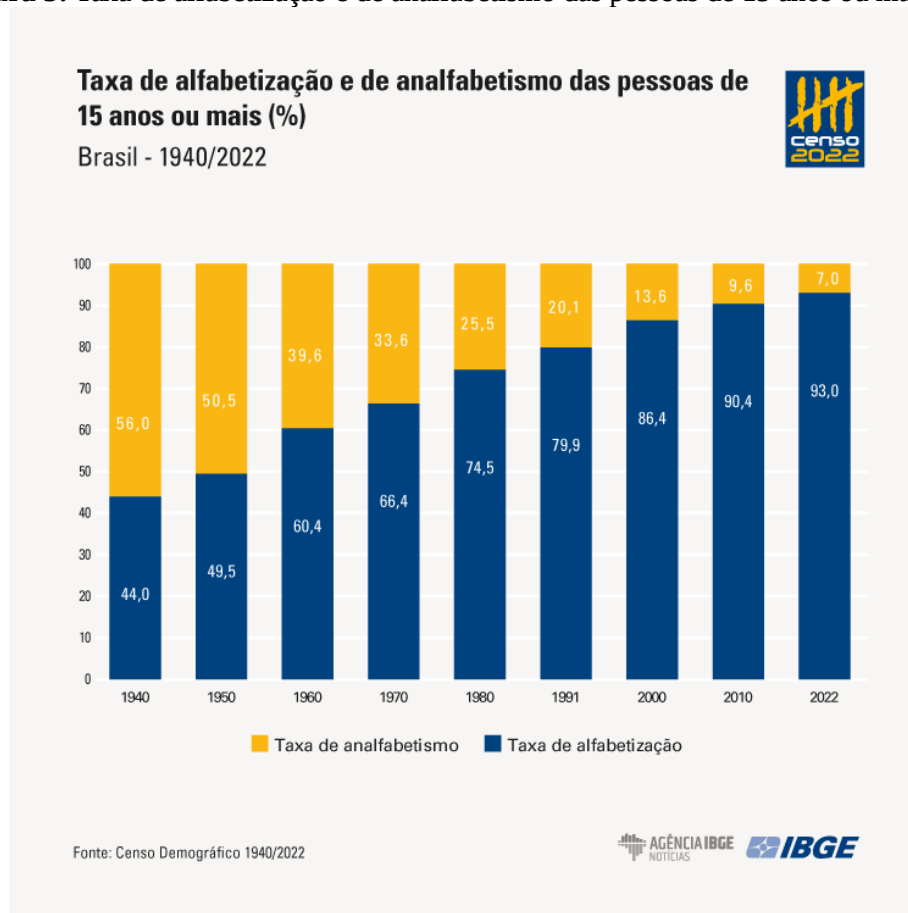


Fonte: IBGE, 2022

Outra dimensão das desigualdades raciais está constituída pelo acesso ao sistema educacional e às oportunidades de escolarização. As pessoas de cor ou raça branca e amarela com 15 anos ou mais de idade tiveram as menores taxas de analfabetismo, 4,3% e 2,5%,

respectivamente. Já as pessoas de cor ou raça preta, parda e indígena do mesmo grupo etário tiveram taxas de 10,1%, 8,8% e 16,1%, nessa ordem. Ou seja, as taxas de analfabetismo de pretos e pardos são mais que o dobro das dos brancos, e a de indígenas é quase quatro vezes maior (IBGE, 2022).

Figura 3: Taxa de alfabetização e de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais (%)



Fonte: IBGE, 2022

Por último, é lógico esperar que as desigualdades existentes na distribuição regional e educacional determinem, também, fortes disparidades na distribuição de renda. O censo apontou que 40,9% dos trabalhadores do país estava em ocupações informais, sendo que as mulheres pretas ou pardas alcançaram um percentual de 46,8% e os homens pretos ou pardos, 46,6%. Em oposição, entre as trabalhadoras de cor branca o percentual foi de 34,5% e os de homens brancos, 33,3% (IBGE, 2022).

Essa proporção de trabalhadores e trabalhadoras em ocupações informais reflete desigualdades historicamente construídas, como a maior proporção de pessoas de cor ou raça preta ou parda em posições na ocupação de empregados e trabalhadores domésticos, ambos,

sem carteira de trabalho assinada, além de trabalhadores por conta própria (como é o caso dessa pesquisa, especificamente os entregadores de bicicleta) e empregadores que não contribuem para a previdência social (IBGE, 2022).

Nas lições de Gonzales *et al.* (2022), mesmo que tenha transcorrido mais de noventa anos da abolição da escravidão, a população negra brasileira permanece concentrada nos degraus inferiores da hierarquia social.

Portanto, esse perfil de desigualdades raciais não é uma simples herança do passado; ele é perpetuado pela estrutura desigual de oportunidades sociais a que brancos e negros estão submetidos no presente, o que é corroborado pelos dados demonstrados acima, nos quais ficam evidentes que os negros sofrem desvantagem em todas as etapas do processo de mobilidade social.

4.5 O NOVO ESCRAVIZADO DE GANHO

Na primeira metade do século XIX, era comum ver grandes contingentes de escravizados nas ruas do Rio de Janeiro, o que chamou a atenção de muitos viajantes estrangeiros que visitavam a cidade. Uma parcela significativa desses cativos era composta pelos escravizados de ganho, que desempenhavam as mais diversas atividades comerciais como vendedores ambulantes, carregando as mercadorias em cestos e tabuleiros à cabeça, ou transportavam, sozinhos ou em grupos, os mais variados tipos de carga, ou ainda ofereciam os seus serviços em quaisquer eventualidades, incluindo o transporte de pessoas em seus ombros pelas ruas da cidade nos dias de chuva ou carregando em suas cabeças barris com os dejetos das casas que à noite eram despejados no mar (Soares, 1988, p. 107-108).

Os escravizados de ganho eram enviados pelos seus senhores às ruas para realizar as tarefas a que estavam obrigados e no fim do dia tinham que entregar a seus proprietários uma quantia previamente estipulada. Alguns senhores, em vez de estipular um valor diário, como a maioria, preferiam cobrar um pagamento mensal. Assim, com o dinheiro recebido dos escravizados de ganho, muitos senhores asseguravam o seu próprio sustento e o de suas famílias (Soares, 1988, p. 108).

Além dos vendedores ambulantes e dos carregadores, inclui-se entre os “negros de ganho” os operários, marinheiros e os quintandeiros de loja; havia também muitos escravizados barbeiros, cirurgiões e pescadores que trabalhavam sob o regime de ganho. A escravidão de ganho era bastante diversificada, mas a modalidade do ganho de rua era a que

mais chamava a atenção dos estrangeiros, pois a multidão de cativos tomava as ruas da cidade, ainda que outras modalidades fornecessem maiores rendimentos aos senhores (Soares, 1988, p. 108-109).

Uma das práticas mais comuns era os senhores mandarem ensinar ofícios industriais aos cativos que, posteriormente ao período de aprendizado, ofereciam os seus serviços aos proprietários das oficinas e manufaturas. Até mesmo a prostituição e a mendicância eram modalidades de exploração dos ganhos dos cativos, fornecendo aos senhores consideráveis rendimentos (Soares, 1988, p. 108-109).

Após a abolição do tráfico negreiro africano em 1850, o número de escravizados de ganho diminuiu significativamente na cidade, todavia, estes continuaram a desempenhar suas atividades até as vésperas do fim da escravização (Soares, 1988, p. 109-110).

Ponto importante em relação a esse regime de ganho é que era proibido que os senhores colocassem os escravizados nas ruas sem autorização expressa e licença da Câmara do Rio de Janeiro, com a aplicação de multa e reconhecimento daqueles caso assim não o fosse. Essa licença vigorava somente por um ano e os senhores precisavam repetir o mesmo procedimento caso quisessem manter os seus cativos nas ruas (Soares, 1988, p. 111).

Na realidade, se a sobrevivência já era um grande desafio para a maioria dos escravizados, a formação de um pecúlio para a compra da liberdade era praticamente impossível, principalmente em razão das altas taxas que os senhores exigiam como pagamento. Óbvio que existiram escravizados que economizaram e conseguiram comprar sua alforria, mas em número bem reduzido.

A vida dos escravizados de ganho foi extremamente difícil. Os seus senhores aproveitavam todas as oportunidades para lhes exigir o máximo rendimento possível, como exemplos: eram forçados a perambular o dia inteiro pela cidade com cestos ou tabuleiros de mercadorias; a transportar pesadas cargas ou a se arriscar no mar a qualquer hora, conduzindo embarcações de pesca ou de passageiros; a longas e exaustivas jornadas trabalhando como barbeiros, cocheiros ou operários e a recorrer até mesmo a meios desonestos e criminosos para conseguirem o dinheiro necessário à sua sobrevivência e ao pagamento exigido por seus proprietários. Muitos senhores, só deixaram de explorar os seus escravizados de ganho porque a Lei Áurea de 1888 aboliu a escravidão no país (Soares, 1988, p. 137-138).

Em resumo, no século XIX, os escravizados de ganho entendiam claramente sua relação de submissão com o senhor e com quanto ficariam para acumular e comprar sua

liberdade. Hoje, diferentemente, há a mistificação através da “gamificação” como tentativa de mascarar o vínculo entre as partes, ocultando qualquer relação de emprego e a incerteza quanto ao valor que o entregador receberá na próxima corrida (Soares, 2022).

Ou seja, a incerteza quanto ao ganho no caso dos entregadores é infinitamente maior, já que eles (i) não têm o controle algorítimo, (ii) podem ser bloqueados ou até mesmo excluídos da plataforma por inúmeras razões arbitrárias, principalmente se negarem serviços demandados, (iii) recebem valores unilateralmente estabelecidos pelas empresas, dentre outras. Sem contar que se arriscam nos trânsitos das grandes capitais sem qualquer proteção mínima (difícilmente enxergamos um entregador de capacete), submetem-se a longas jornadas, pedalam por quilômetros, não possuem qualquer controle do tempo e realizam entregas em áreas altamente perigosas, correndo risco de assaltos e até mesmo risco de vida.

Pois bem, os escravizados de ganho não tinham escolha, necessitavam cumprir suas tarefas e, para aprimorar o dia-a-dia do trabalho extenuante, os senhores usavam maneiras de “alegrar” com um capataz que cantava. No caso do entregadores, a necessidade é um fator essencial à submissão a jornadas exaustivas, já que as tarefas nem sempre são agradáveis ou fáceis. Mas as plataformas utilizam a ideia de “cumprir” uma missão como estratégia de otimizar a capacidade de trabalho desses entregadores (Soares, 2022).

Nas condições de trabalho dos entregadores, aprende-se, de maneira explícita, a condição estrutural e sistemática da superexploração da força de trabalho. Por isso a importância de analisar a condição do trabalho no Brasil por meio dos componentes histórico-estruturais da nossa formação econômico social e dinâmico-conjunturais das atuais condições de trabalho, como o caso da uberização (Soares, 2022).

É importante enfatizar que a formação econômico-social brasileira é engedrada por burguesias com características fascistas que fortalecem a racialização da divisão social do trabalho, na qual as ocupações mais precárias e subalternizadas são ocupadas predominantemente por negros. Essas burguesias, tanto em âmbito nacional, quanto mundial, buscam: (i) individualizar os trabalhadores, enfraquecendo o laço de solidariedade, (ii) inviabilizar a relação de contrato de trabalho em razão de suposta “modernização” das leis trabalhistas e (iii) eliminar os direitos sociais do trabalho, submetendo os trabalhadores a jornadas exaustivas de trabalho (Soares, 2022). Portanto, a indústria 4.0, ao invés de regulamentar o trabalho para garantir a manutenção dos direitos, promove mais ainda a precarização e a desproteção social dos trabalhadores.

Assim, conforme estamos expondo, a atividade dos entregadores de aplicativo pode ser comparada ao mecanismo utilizado na escravidão, com os escravizados de ganho até mesmo em relação à hierarquia da “gamificação” (níveis dentro da plataforma) existente entre os entregadores motociclistas e ciclistas ou até aqueles que entregam a pé. Devido a diferença, tanto no acesso a mais oportunidades, quanto no modo de entrega das mercadorias, os trabalhadores vivenciam diferentes condições de trabalho e rendimento. Contudo, sob o manto do “empreendedorismo”, fruto da ideologia neoliberal, sequer conseguem identificar quem é o “senhor”, tampouco tem certeza em relação aos seus ganhos.

A realidade é que, o entregador de bicicleta, majoritadamente homem, jovem e negro, com as devidas ressalvas, como apontado acima, pode ser tido como o “novo” escravizado de ganho, o qual, na luta pela sobrevivência e convencido pelo discurso de ser “empresário de si”, coloca em risco nas ruas a sua vida a troco de quase nada. Ou nada.

Na verdade, constata-se que há algo mais perverso quando se realiza esse paralelo. O escravizado de ganho do passado, recebia o suficiente para guardar, ainda que não fosse a maioria, e assim alimentava diariamente o sonho de comprar sua liberdade. O entregador de aplicativo, recebe tão somente o mínimo de tudo aquilo que a expropriação do seu corpo e sua força de trabalho produz.

Ao contrário do escravizado de ganho do passado que podia sonhar com a liberdade e, portanto, com dias melhores, a reconfiguração dessa condição de escravizado não acena para essa possibilidade. Isso porque a ideologia neoliberal é uma ferramenta potente para manter uma legião de homens e mulheres sob condições de absoluta exploração, mas acreditando que são “empresários de si” sem compreender sua real condição de vítimas do trabalho escravo contemporâneo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das explicações acerca do neoliberalismo, regime de acúmulo de capital, que implicou diretamente no surgimento da flexibilidade do trabalho no mundo, foi possível verificar como se estabeleceu o fenômeno da uberização no Brasil, o qual, sob o discurso de empreendedorismo, autonomia e liberdade, característicos da doutrina neoliberal, se revela como um tipo de subordinação do trabalhador às plataformas digitais.

Na realidade, essa plataformização do trabalho vem estimulando o extermínio das vagas formais de emprego e intensificando a massa de trabalhadores e trabalhadoras a se lançarem na informalidade, em um mundo de incertezas, instabilidades e, sobretudo, de precariedade.

O fenômeno da uberização, como demonstrado ao longo dessa dissertação, atinge majoritariamente a população negra, que desde o período da abolição da escravidão, fica à margem da sociedade, já que não houve nenhum dispositivo ou plano político direcionado à sua inserção social, tampouco alguma reparação ou indenização pelos séculos de escravização.

As pesquisas das diversas fontes elucidadas, como Aliança Bike, DataFolha, Cebrap, IBGE e outros, constataram que a maioria esmagadora dos trabalhadores de plataformas digitais são homens negros (71%), os quais, na luta pela sobrevivência e sem muita ou quase nenhuma opção no mercado, submetem-se a baixa remuneração mensal, jornadas de trabalho exaustivas, riscos à sua própria vida etc.

Desse modo, verificou-se que o trabalho em plataformas digitais, pelo seu próprio desenho e execução de labor precário e sem direitos, burla as legislações trabalhistas e previdenciárias, maximiza os lucros das empresas (que controlam toda a dinâmica do processo, transformando os trabalhadores em “trabalhadores *just-in-time*”, frisa-se: disponíveis o tempo todo), reproduz e perpetua o racismo estrutural existente em nosso país e configura uma nova forma de trabalho escravo contemporâneo.

Inclusive, para a configuração do crime previsto no art. 149, do CP, qual seja, de redução a condição análoga à de escravo, basta que o sujeito seja submetido a trabalhos forçados, ou a jornadas exaustivas, ou a condições degradantes de trabalho ou com a restrição de sua locomoção.

No caso desses trabalhadores de plataformas digitais, em especial os entregadores de bicicleta, foco dessa pesquisa, por serem ainda mais precarizados, observa-se, principalmente, a prevalência da jornada exaustiva, tendo em vista as horas (podendo chegar a doze horas) trabalhadas e a quilometragem que percorrem durante o dia todo para realizar as entregas/pedidos dos aplicativos, caracterizando, assim, o referido crime, mesmo que na prática ninguém seja responsabilizado.

O ganho médio desses trabalhadores, frisa-se, escravizados contemporâneos, muitas vezes não chega nem a 1 (um) salário-mínimo, ainda quem trabalhem debaixo de sol e chuva, 7 (sete) dias por semana e se arrisquem nas ruas das grandes cidades com mochila nas costas sem qualquer proteção e/ou garantia (mínima que seja), totalmente vinculados as empresas que detém todas as regras do jogo, como o controle da remuneração e das rotas, precisamente realizadas pela gestão algorítmica.

Ou seja, o entregador/trabalhador é convencido pelo discurso de “empresário de si”, “sujeito empresarial” difundido pelas empresas de aplicativos, mas na realidade não consegue visualizar a sua própria remuneração; não consegue traçar a sua rota diária; não sabe ao certo quanto tempo vai ficar realizando as entregas; não pode recusar corridas/entregas a seu bel prazer e muito menos é assegurado por qualquer direito trabalhista ou previdenciário.

É justamente por isso que, com as devidas ressalvas, a realidade do entregador de bicicleta se assemelha a do escravizado de ganho do século XIX. Porque ambos são escravizados, claro, nas suas respectivas épocas, porém enquanto que o escravizado de ganho entendia sua condição e trabalhava desesperadamente para comprar sua alforria, o último, sob o manto do empreendedorismo, sequer consegue identificar o seu “Senhor” e seus ganhos.

Se não bastasse, alguns desses entregadores de aplicativo acreditam, veementemente, que tem controle sobre a sua jornada, sobre a sua remuneração e que é um trabalhador “livre,” liberdade um tanto quanto questionável, já que a todo momento são “incentivados” pelas plataformas a produzirem mais. E mais. E mais, mesmo que isso custe a sua própria vida.

A verdade mesmo é que décadas se passaram, mas as raízes escravocratas permanecem em vigor, mudando apenas as formas de trabalho. Hoje, configurando, conforme demonstrado na dissertação, o trabalho escravo contemporâneo, com o entregador submetido a extensa jornada de trabalho.

Portanto, diante de tudo o que restou comprovado, ainda que avanços tecnológicos apareçam, à população negra sempre restará a informalidade, a ausência de direitos

trabalhistas e previdenciários e o aprofundamento da desigualdade social e racial, o que corrobora uma maleza que continua assombrando a nossa sociedade: o racismo.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, *et al.* Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 3, 2020, pp. 1-21. Aliança Bike. Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo. São Paulo: Aliança Bike, 2019.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas**. Sociologias, v. 23, p. 26-56, 2021.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização do trabalho: subsunção real da viração**. Publicado em, v. 22, n. 02, 2017.
- ALMEIDA, L. J. S. de.; CHAVES, A. B. P.; RODRIGUES, R. W. B.; SANTIAGO, J. C. da S. A precarização do trabalho: o caso dos trabalhadores de aplicativo de transporte em Belém do Pará. **E-Acadêmica**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. e2231120, 2022. DOI: 10.52076/eacad-v3i1.120. Disponível em: <https://eacademica.org/eacademica/article/view/120>. Acesso em: 01 jan. 2025.
- ALOISI, Antonio. **Commoditized workers: case study research on labor law issues arising from a set of “on-demand/gig economy” platforms**. Comparative labor law and policy journal, v. 37, p. 654-656, 2016.
- ALVES, Giovani. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.
- ALVES, G. A disputa pelo intangível: estratégias gerenciais do capital na era da globalização. In R. Antunes. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- ANDRÉ, R. G.; SILVA, R. O. & NASCIMENTO, R. P. **“Precário não é, mas eu Acho que é Escravo”**: Análise do Trabalho dos Motoristas da Uber sob o Enfoque da Precarização. Revista Eletrônica de Ciência Administrativa. Curitiba-PR, v.18 n.1, p.7-34, Jan-Mar 2019.
- ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho e as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil dos anos 1990. Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. XXVII, 2014, pág. 11-25.
- ANTUNES, Ricardo. **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2023.
- ANTUNES, Ricardo. **O Caracol e sua Concha. Ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviço na era digital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

ANTUNES, Ricardo. “Qual o futuro do trabalho na era digital? Será que o trabalho tem futuro?”, em Fabiane Santana Previtali et al. (orgs.), *Desafios do trabalho e educação no século XXI: 100 anos da Revolução Russa*, v. 2 (Uberlândia, Navegando, 2019).

ANTUNES, Ricardo. Trabalho uberizado e capitalismo virótico: entrevista com Ricardo Antunes. **Instituto Humanitas Unisinos**. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/espiritualidade/78-noticias/599970-trabalho-uberizado-e-capitalismo-virotico-entrevista-com-ricardo-antunes> Acesso em: 02 mar 2024.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. **Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo**. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020. Disponível em: https://periodicos.uff.br/contracampo/issue/view/2137/pdf_9 Acesso em: 10 ago 2023.

ARCOVERDE, Léo. Morte de motociclistas sobem 20% na cidade de São Paulo; foram 483 em 2024. **GloboNews**, São Paulo, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/21/mortes-de-motociclistas-sobem-20percent-na-cidade-de-sao-paulo-foram-483-em-2024.ghtml> Acesso em: 20 mai. 2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS – ALIANÇA BIKE. **Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo**. São Paulo: ALIANÇA BIKE, 2019.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BONFIM, Vólia. **Direito do trabalho**. 13ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Instrução Normativa MTP nº 02, de 8 de novembro de 2021**. Diário Oficial da União. Publicado em 28 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/PDFINn2de8denovembrede2021compilado29.12.2022.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf/view. Acesso em: 08 ago. 2023, p. 13-14.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 ago 2024.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2018**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/13/ibge-64-dos-desempregados-sao-negros-e-informalidade-alcanca-47>. Acesso em 05 ago. 2024.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em 05 dez. 2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Pleno. Inquérito 3.412-AL**. Relator Ministro Marco Aurélio. Redatora do Acórdão Ministra Rosa Weber. J. 29.03.2012a. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em 05 ago. 2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Pleno. Inquérito 2.131-DF**. Relatora Ministra Ellen Gracie. Redator Designado Ministro Luiz Fux. J. 23.12.2012b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2495793>. Acesso em 05 ago. 2024.

BROWN, W. Edgework: **Critical essays on knowledge and politics**. Princeton: Princeton University Press, 2005.

CARELLI, R. DE L. **O caso Uber e o controle por programação: de carona para o século XIX**. In: **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano**: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. São Paulo: LTr, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAVALCANTI, Tiago Muniz; RODRIGUES, Rafael Garcia. Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem. **Veredas do Direito [Recurso Eletrônico]**: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v.20, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/Z7SBdtrRmT8Gvdt8dzt4dLz>. Acesso em: 01 jan. 2024.

CEBRAP. **Mobilidade urbana e logística de entregas**: um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos. Centro Brasileiro de análise e planejamento. 12 abr., 2023. Disponível em: <https://cebrap.org.br/cebrap-e-amobitec-lancam-estudo-sobre-mobilidade-urbana-e-logistica-de-entregas-no-brasil/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

DATAFOLHA. **Futuro do trabalho por aplicativo**. Instituto de Pesquisa Datafolha. São Paulo, vers. mar. 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/05/Datafolha-ifood-uber-22-mai-2023.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, Graça; BORGES, Ângela. **Terceirização: balanço de uma década.** Caderno CRH, 15(37), p. 111-139, 2002.

DRUCK, G. Flexibilização e precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 15, n. 37, 2006. DOI: 10.9771/ccrh.v15i37.18740. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18740>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DRUCK, G. **A precarização social do trabalho no Brasil: uma proposta de construção de indicadores.** Salvador: CRH/ UFBA/CNPq. Projeto de Pesquisa Bolsa Produtividade do CNPq, 2007/2010 (mimeo).

DRUCK, G. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno CRH, 24(1), 37-57, 2011.

EHRENBERG, Alain. **O culto da performance: da aventura empreendedora à depressão nervosa.** Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2010.

DE SOUZA FERNANDES, L. V. Ganhadores do Século XXI: motoristas de aplicativos, informalidade e relações raciais. **Laborare**, São Paulo, Brasil, v. 5, n. 8, p. 199–218, 2022. DOI: 10.33637/2595-847x.2022-116. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/116>. Acesso em: 01 mai. 2023

FIGUEIREDO, Carlos. Algoritmos, subsunção do trabalho, vigilância e controle: novas estratégias de precarização do trabalho e colonização do mundo da vida. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, São Cristovão, v. 21, n. 1, p. 156–172, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/10921>. Acesso em: 01 jan. 2025.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Revista Marx e o Marxismo**, v. 5, n. 8, p. 45-67, 2017.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGA, Juliana M. Previdência social pública e inclusiva: diretrizes para fortalecer a previdência social a partir do exame das normas adotadas pela união europeia, da perspectiva comunitarista e do princípio da solidariedade intergeracional. **Tese (Doutorado em Direito).** Santa Cruz do Sul: Unisc, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/3103>. Acesso em: 01 mai. 2024.

FRANCO, David Silva; DA SILVA FERRAZ, Deise Luiza. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 844-856, 2019.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, 35(122), 229-248, 2010.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal**: como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta. São Paulo: Autonomia Literária, 2024

GONZALEZ, Lélia. **Lugar de negro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. 34. ed. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999.

HAN, Byung-Chul. **Capitalismo e impulso de morte**: ensaio e entrevistas. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antônio. **Império, tradução de Berilo Vargas**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1989.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica**: Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultura. São Paulo: Loyola, 1992.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, 24(1), 13-20, 2011.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KALIL, Renan Bernardi. Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos. **Tese de doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social** – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-07082020-133545/publico/5183780_Tese_Corrigida.pdf. Acesso em: 01 ago 2023.

LAZZARESCHI, Noêmia. Flexibilização, desregulamentação e precarização das relações de trabalho: uma distinção necessária. **Revista Labor**, 1(13), 63-82, 2015.

LEAL, Érica Ribeiro Sakaki; SANTOS, Tácio da Cruz Souza. Da ilusão de liberdade ao trabalho sem fim: o auge da informalidade no trabalho via plataforma digital da Uber. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 9, n. 13, p.40-58, maio 2021.

LIMA, Jacob Carlos. Paradoxos do trabalho associado. **Tempo Social**, 21(1), 113-132, 2009.

LIMA, Mônica Silva de. **Tecnologia e precarização da saúde do trabalhador**: uma coexistência na era digital. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 144, p. 153-172, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.285>. Acesso em: 01 jan 2023.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MÉSZÁROS, I. Marx, nosso contemporâneo, e seu conceito de globalização. In R. Antunes (Org.) **Miséria e Riqueza do Trabalho no Brasil III**. São Paulo: Boitempo Editorial, 25-36, 2014.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo à teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MITIDIERO, Daniel F.; MARINONI, Luiz Guilherme B.; SARLET, Ingo W. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-129, 2022. Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36105.008>. Acesso em: 11 ago 2023.

MOREIRA, Allan Gomes; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Escravidão contemporânea e o trabalho intermediado pelas plataformas digitais: uma aproximação possível? In: **II Encontro virtual do CONPEDI**. Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III. Florianópolis, 2020.

NITAHARA, Akemi. Negros são maioria entre desocupados e trabalhadores informais no país. Rio de Janeiro: **Agência Brasil**, 13 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/negros-sao-maioria-entre-desocupados-e-trabalhadores-informais-no-pais>. Acesso em: 10 ago 2023.

OLIVEIRA, M.C.S; CARELLI, R.L; GRILLO, S. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Práxis**. v. 11, n. 4, p. 2609-2634. Rio de Janeiro, dez 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50080/35864>. Acesso em: 02 ago 2023.

OIT. OIT estima que desemprego global terá aumento de 3,4 milhões em 2017. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/oit-estima-que-desemprego-global-ter%C3%A1-aumento-de-34-milh%C3%B5es-em-2017>. Acesso em: 10 ago 2023.

PADILHA, Valquíria. Qualidade de vida no trabalho num cenário de precarização: a panaceia delirante. **Trab. educ. saúde**, 7(3), 549-563, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=406757010009>. Acesso em: 02 ago 2023.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021.

SANTOS, Rafa. Gamificação de fluxo de trabalho não exclui subordinação, decide TST sobre Uber. **Revista Consultor Jurídico**, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-19/gamificacao-fluxo-trabalho-nao-exclui-subordinacao-tst/> Acesso em: 01 jan. 2025

SATO, Leny. Saúde e controle no trabalho: feições de um antigo problema. In: JACQUES, Maria da Graça; CODO, Wanderley (Orgs.) **Saúde mental e trabalho: leituras**. Petrópolis: Vozes, 2023, p. 31-49.

SÁ, Teresa. “Precariedade” e “trabalho precário”: consequências sociais da precarização laboral. Configurações. **Revista de sociologia**, (7), 91-105, 2010.

SLEE, T. **Uberização: A nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo, SP: Editora Elefante, 2017.

SILVA, A. M. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. **Revista Trabalho Necessário**, v.17, n. 34, p. 229-251, set. 2019.

SOARES, Marcela. Novas tecnologias e os/as mesmos/as espoliados/as: apontamentos sobre a plataformização do trabalho e a escravidão. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et all* (Orgs). **Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022. (p. 393-418).

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. **Revista Brasileira de História**. v. 8, nº 16. São Paulo: Marco Zero, 1988.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

VAZ, Livia Sant’anna; RAMOS, Chiara. **A justiça é uma mulher negra**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

VIEIRA, Fernando; FREITAS, Lêda; SOARES, Marcela; Moura, Flávia. Precariedade das relações de trabalho: Uberização e escravidão contemporânea para além do contexto da pobreza. In: MONTEIRO, Janine Kieling *et all* (Orgs). **Trabalho, precarização e resistências**. São Luís: EDUFMA, 2021. (p. 75-109).

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.